



**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30  
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)  
3533-1211 - E-mail: [licitacao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:licitacao@ituporanga.sc.gov.br)

**CHAMAMENTO PÚBLICO**

**MINUTA EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2025/FMS**

**Inexigibilidade de Licitação nº 6/2025**

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de **DE PESSOAS JURIDICAS , VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PROCEDIMENTOS MÉDICOS, EXAMES E DIAGNÓSTICOS, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA** nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Recebimento das Solicitações de Credenciamento**

**Endereço:** Prefeitura Municipal de Ituporanga - SC, através de seu Protocolo Geral localizado na recepção do paço municipal, sito na Rua Vereador Joaquim Boeing, 40 – Centro – Ituporanga - SC.

**Período:** O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 18/9/2025, das 7h30 às 12 horas e das 13h30 às 17 horas, no endereço acima indicado.

**A primeira sessão pública ocorrerá na data de 26/9/2025 às 09 horas, na sala de reuniões da prefeitura.**

**Esclarecimentos:** Esclarecimentos poderão ser obtidos por e-mail: [licitacao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:licitacao@ituporanga.sc.gov.br) discriminando no assunto o número da Chamada Pública, ou pessoalmente no setor de Licitações da Prefeitura do Município de Ituporanga, situada à Rua Vereador Joaquim Boeing, 40, Centro das 07h30min às 12h00min e das 13h30mn às 17h00min e pelo fone (\*\*47) 3533-1211. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico: [www.ituporanga.sc.gov.br](http://www.ituporanga.sc.gov.br), no link [Prefeitura/Editais/Licitações](#).

**Legislação:** Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 0139/2023

O **MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.640/0001-30, através do seu Prefeito, representado neste ato pelo sr. GEISON KURTZ, inscrito no CPF sob nº 007.\*\*\*.\*\*\*-16, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas para **contratações frequentes de serviços de procedimentos médicos, exames e diagnósticos**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 0139/2023.

**1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO**

1.1 É objeto do presente Edital a **CONSTITUI OBJETO DESTA PROCEDIMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS , VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PROCEDIMENTOS MÉDICOS, EXAMES E DIAGNÓSTICOS, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2 Nos termos do **art. 78, inciso I**, e do **art. 6º, inciso XLIII**, da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, o credenciamento é o procedimento administrativo de chamamento público realizado pela Administração Pública, por meio do qual são convocados os interessados em prestar serviços ou fornecer bens que, atendendo aos requisitos e condições previamente estabelecidos no edital, poderão se credenciar junto ao órgão ou entidade pública para executar o objeto contratado, quando e se forem convocados, em regime de execução sob demanda.

1.3 O critério de seleção adotado neste credenciamento é o previsto no **art. 79, inciso I**, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, o qual estabelece o **credenciamento em caráter paralelo e não excludente**, possibilitando a **habilitação e o credenciamento simultâneo de todos os interessados que comprovem atendimento às exigências editalícias**, facultando à Administração Pública realizar contratações simultâneas com os credenciados, em condições padronizadas, sempre que tal medida for viável e vantajosa para o interesse público.





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: [licitacao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:licitacao@ituporanga.sc.gov.br)

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Ituporanga – SC.

2.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pelo Agente de Contratação ou equipe de apoio, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação e equipe de apoio para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.9 É vedada a participação nos casos previstos na lei municipal **LEI Nº. 2.156 de 04.01.07, em especial o Art. 3º. "É vedado a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, presidente de fundação pública municipal e seus diretores, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação".**

## 3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

### 3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

f) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

g) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30  
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)  
3533-1211 - E-mail: [licitacao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:licitacao@ituporanga.sc.gov.br)

### 3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **Cartão do CNPJ/MF**;
- b) Prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional** (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de **Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade perante a **fazenda estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade perante a **fazenda municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;

### 3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de feitos sobre **falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- b) O Microemprededor Individual (MEI) deve apresentar a Declaração Faturamento Anual do Microemprededor Individual. **DECLARAÇÃO ANUAL – DASN-SIMEI**. Link para acesso: <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATSP0/dasnsimei.app/Identificacao>
- c) As ME e EPP optantes pelo Simples Nacional devem apresentar a **Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)**. DEFIS - **(PGDAS-D)**, disponível no site da Receita Federal. <https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/servicos/grupo.aspx?grp=5&utmsource=chatgpt.com>.

#### 3.3.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Diploma ou Certificado de Conclusão de curso de nível superior reconhecido pelo MEC do profissional na atividade para a qual o credenciamento está sendo pleiteado, quando esta exigir formação de nível superior;
- b) Comprovante de Registro da Pessoa física/jurídica junto ao Respectivo Conselho, quando for o caso;
- c) Comprovante de Registro no respectivo Conselho Regional na na área de especialidade, quando for o caso;
- d) Comprovação de vínculo do Responsável Técnico com a empresa na seguinte forma, quando for o caso:
  - I - Mediante cópia do Contrato Social da empresa, em se tratando de sócio; ou
  - II - Mediante cópia CTPS, em se tratando de empregado da empresa; ou
  - III - Contrato de Prestação de Serviço em se tratando de Prestador.

e) **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público, privado ou pessoa física que comprove(m) que o profissional ou empresa já executou, de forma satisfatória, serviços ou atividades compatíveis com o objeto do credenciamento, indicando, no mínimo, o período, a descrição das atividades realizadas e a avaliação de desempenho.

### 3.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III);
- b) Folha para elaboração do contrato (Anexo IV);
- c) Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal, estadual, quando for o caso;

**3.5.1** O agente de contratação e equipe de apoio realizarão pesquisas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis)); Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep)); e, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**3.5.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica/pessoa física e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30  
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)  
3533-1211 - E-mail: [licitacao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:licitacao@ituporanga.sc.gov.br)

**3.5.3** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**3.5.4** Constatada a existência de sanção, o agente de contratação e equipe de apoio reputarão o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

#### **4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3, e deverá conter fora do envelope:

**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO  
RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING, 40- CENTRO  
88400-000- ITUPORANGA- SANTA CATARINA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº /2025  
ENVELOPE 01: “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”  
NOME INTERESSADO:  
Nº CNPJ:  
ENDEREÇO COMPLETO:  
Nº TELEFONE/WHATSAPP  
CHAMADA PÚBLICA Nº /2025**

4.2 O agente de contratação e equipe de apoio poderão, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos por ventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.3 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

4.4 A ordem de classificação dos credenciados observará os seguintes critérios:

- a) Para fins de início da ordem de classificação dos credenciados, está se estabelecerá na primeira sessão pública de abertura do credenciamento ou chamada pública.
- b) Havendo mais de um interessado habilitado na primeira sessão pública, a ordem de classificação entre eles será definida por meio de sorteio público, lavrando-se ata circunstanciada do ato.
- c) Os demais interessados que vierem a apresentar a documentação de habilitação após a primeira sessão pública serão incluídos no credenciamento, observando-se como critério de ordenação a data e hora de protocolo de seus pedidos, classificando-os do mais antigo para o mais atual.

4.5 Os interessados não habilitados na primeira sessão pública terão prazo de três dias úteis para regularizar sua documentação. Caso mais de um proponente apresente a documentação correta dentro deste prazo e obtenha habilitação, será realizado um segundo sorteio público para definir a ordem de classificação entre esses habilitados na fase de regularização. Esta ordem será estabelecida imediatamente após os classificados no primeiro sorteio, conforme previsto no item b) do edital. Após esse segundo sorteio, os demais interessados que apresentarem documentação fora do prazo de regularização serão incluídos no credenciamento conforme item c), ou seja, por ordem cronológica de protocolo (do mais antigo ao mais recente). Dessa forma, a ordem final de classificação obedecerá rigorosamente à seguinte sequência: 1) habilitados do primeiro sorteio; 2) habilitados do segundo sorteio (regularizados em 3 dias); 3) demais habilitados por ordem de protocolo, garantindo-se transparência e isonomia em todas as etapas.

4.6 A presente sistemática de ordenação atende ao disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê as hipóteses de utilização do credenciamento como procedimento auxiliar das licitações e contratações públicas.

4.7 A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de contratação e equipe de apoio em prazo não superior a 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega.

#### **5. DOS RECURSOS**

5.1 O interessado não habilitado, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão do Agente de Contratação e equipe de apoio.

5.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao Agente de Contratação e equipe de apoio e protocolado na





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30  
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)  
3533-1211 - E-mail: [licitacao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:licitacao@ituporanga.sc.gov.br)

sede da Prefeitura Municipal de Ituporanga - SC, situada à Rua Vereador Joaquim Boeing, nº 40, Bairro Centro, Ituporanga - SC ou através do e-mail: [licitacao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:licitacao@ituporanga.sc.gov.br).

5.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

#### **5.4 Regularização fiscal e trabalhista tardia exclusiva para ME/EPP**

5.4.1 Nos termos dos arts. 42 e 43, § 1º, da Lei Complementar 123/2006, com a redação da LC 155/2016, a ME ou EPP declarada habilitada com restrição de regularidade fiscal ou trabalhista disporá de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado da habilitação, para sanar a pendência, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, a exclusivo critério da Administração, desde que comprove sua condição legal com a apresentação da certidão simplificada de MEI, ME ou EPP.

5.4.2 Durante esse período, a proposta do MEI, ME ou EPP permanecerá com validade plena; a inabilitação por pendência fiscal somente poderá ocorrer após o decurso do prazo sem comprovação da regularização.

5.4.3 Transcorrido o prazo sem a devida comprovação, aplicar-se-á o disposto no art. 43, § 2º, da LC 123/2006, implicando decadência do direito à contratação e convocação do credenciado subsequente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.4.4 O prazo diferenciado deste item prevalece sobre o prazo geral de 3 (três) dias úteis definido no item 4.5 do edital para os demais interessados, em observância ao tratamento favorecido às MEs/EPPs previsto no art. 4º da Lei 14.133/2021.

### **6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

6.1 Após a análise documental, o Agente de Contratação e a equipe de apoio apresentarão a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do Portal da Transparência e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

### **7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

7.1 O Termo de Credenciamento terá vigência limitada ao período estabelecido para o credenciamento, respeitando seus prazos e condições. A prorrogação poderá ocorrer nos termos do Decreto Municipal nº 139/2023, observando-se o limite máximo permitido pela legislação vigente. A eficácia legal do termo será condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

7.2 O reajuste dos valores será aplicado exclusivamente em caso de prorrogação do credenciamento, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), quando aplicável, e fundamentado em pesquisa de mercado que comprove a compatibilidade dos preços praticados, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro nos termos da legislação vigente.

7.3 Excepcionalmente, caso ocorra um aumento significativo e comprovado nos custos antes do período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste extraordinário, desde que devidamente justificado e fundamentado em estudo técnico, respeitando os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

7.4 A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.5 Os serviços deverão ser realizados no Município de Ituporanga - SC, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.6 A minuta do Termo de Credenciamento a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

### **8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

8.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índice oficial de correção (Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC) e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: [licitacao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:licitacao@ituporanga.sc.gov.br)

8.3 O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC no prazo de até 28 (vinte e oito) dias, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal e do relatório de acompanhamento da execução do objeto/serviços. A Nota Fiscal e o relatório deverão ser assinados pelo fiscal designado, sendo que eventuais retenções de tributos serão efetuadas conforme a legislação vigente.

8.4 O pagamento estará condicionado à aprovação do fiscal responsável. A fiscalização da execução dos serviços será conduzida por um servidor nomeado por portaria. Esse profissional será responsável pela comprovação da execução dos serviços por meio de registros fotográficos (conforme o caso) e elaboração de um relatório detalhado, contendo os serviços executados, conforme estabelecido no Anexo V. O fiscal poderá, quando necessário, contar com o suporte de equipe técnica para a fiscalização.

8.5 Para os demais serviços que não demandam fiscalização técnica, a inspeção será realizada pelo fiscal da secretaria solicitante, sendo esta atribuição do referido servidor. O fiscal poderá, quando necessário, contar com o suporte de equipe técnica para a fiscalização.

8.6 O relatório de fiscalização deverá ser assinado tanto pelo servidor responsável quanto pelo fiscal do contrato. O pagamento somente será efetuado após a conclusão integral de todas as etapas previstas, sem exceções.

8.7 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.8 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.9 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Ituporanga - SC.

8.10 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.11 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Credenciante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.12 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciará-se após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Ituporanga - SC.

## **9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

9.1 A Prefeitura Municipal de Ituporanga - SC poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 O credenciado que, após receber a autorização de fornecimento ou ordem de serviço, não iniciar a execução dos serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem justificativa aceita pela Administração, ficará sujeito às sanções previstas neste edital e no Termo de Credenciamento, podendo, a depender da gravidade e da reincidência, ser descredenciado de forma unilateral, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 Caso o credenciado não apresente justificativa formal ou deixe de atender à convocação no prazo fixado, a Administração poderá convocar o próximo credenciado classificado ou tomar as medidas cabíveis para assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

9.4 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.5 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30  
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)  
3533-1211 - E-mail: [licitacao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:licitacao@ituporanga.sc.gov.br)

9.7 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados ao Agente de Contratação e equipe de apoio, entregues e protocolados, das 07h30min às 12h00min e das 13h30min as 17h00min, ou através do e-mail [licitacao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:licitacao@ituporanga.sc.gov.br).

10.2 Caberá ao Agente de Contratação e equipe de apoio decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

11.1 As obrigações do Credenciado:

11.2 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

11.3 Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

11.4 Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

11.5 Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

11.6 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

11.7 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Ituporanga – SC, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

11.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

11.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Ituporanga – SC e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.11 Comunicar à Prefeitura do Município de Ituporanga – SC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.12 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Ituporanga – SC;

11.13 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Ituporanga – SC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

11.14 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

11.15 Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

11.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Ituporanga - SC, cujas reclamações se obriga a atender;

11.17 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Ituporanga - SC na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

11.18 As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade do Credenciado, devendo o





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30  
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)  
3533-1211 - E-mail: [licitacao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:licitacao@ituporanga.sc.gov.br)

mesmo manter suas ferramentas bem como EPIs exigidos na legislação para o tipo de serviço prestado, quando for o caso.

11.17 Responsabilizar-se por quaisquer danos que poderão ocorrer que venham a ser causados a terceiros;

11.18 O credenciado deverá manter o registro de seus funcionários por meio da GFIP/SEFIP, garantindo a devida comprovação do pagamento dos trabalhadores e dos tributos incidentes. Além disso, deverá assegurar que o pagamento dos salários seja realizado conforme as disposições da categoria profissional correspondente.

11.19 Quanto aos itens 1, 3, 7, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26, os serviços serão executados em consultórios, clínicas ou hospitais contratados, devidamente habilitados para a realização dos procedimentos.

11.20 O deslocamento até o local de realização dos serviços será de responsabilidade exclusiva do paciente, não cabendo ao Município ou ao contratado a disponibilização de transporte, salvo previsão diversa em regulamentação específica.

11.21 Para a execução dos serviços, a empresa e os profissionais designados deverão estar regularizados e atender integralmente às exigências legais, sanitárias e técnicas vigentes.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objetopactuado.

12.4 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no Termo de Credenciamento, depois do recebimentoda Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

12.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

12.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.8 A Prefeitura Municipal de Ituporanga - SC, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Termo de Referência e demais cominações legais.

12.9 Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

12.11 Ressalta-se que os itens 2, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 12, 13 e 27 serão executados na Unidade Sanitária Central do município de Ituporanga, local onde também são realizadas as consultas com especialistas e a execução dos respectivos procedimentos. Compete ao credenciante o fornecimento dos materiais necessários para a realização desses serviços.

12.12 O credenciante será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e insumos indispensáveis à realização dos exames e procedimentos na Unidade de Saúde, os quais são adquiridos por meio do Consórcio Interfederativo de Santa Catarina – CINCATARINA.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não implicará na automática celebração do Termo de Credenciamento, estando esta condicionada à análise de habilitação, conforme previsto no **art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como à conveniência e oportunidade da Administração Pública, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

13.2 Os credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações fornecidas e pela atualização de seus dados cadastrais junto à Prefeitura Municipal de Ituporanga - SC, devendo comunicar tempestivamente qualquer alteração, sob pena de responder pelos prejuízos advindos da omissão.

13.3 O presente Credenciamento terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme Decreto Municipal n.º139/2023.





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: [licitacao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:licitacao@ituporanga.sc.gov.br)

13.4 A Prefeitura Municipal de Ituporanga - SC poderá, mediante decisão devidamente motivada, **alterar, revogar ou anular** o presente credenciamento, respeitados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, na forma do **art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sem que caiba aos interessados ou credenciados direito a reembolso, indenização ou qualquer espécie de compensação.

13.5 Considerando que o presente procedimento constitui credenciamento (art. 79 da Lei 14.133/2021; Decreto Municipal n. 0139/2023), sem competição entre proponentes e com contratação de todos os habilitados, não se aplicam os benefícios de empate ficto, reserva de cota ou exclusividade por faixa de valor previstos nos arts. 44 a 49 da LC n. 123/2006.

13.6 Serão assegurados, entretanto, os direitos de regularização fiscal tardia (arts. 42 e 43 da LC 123/2006), prazos diferenciados e demais facilidades compatíveis com a natureza do procedimento, desde que legalmente previstos. O MEI somente poderá se credenciar quando sua atividade constar do CNAE permitido e a legislação setorial não exigir registro em conselho profissional incompatível.

13.7 Os casos omissos neste edital e no procedimento de credenciamento serão decididos pelo Agnete de contratação e equipe de apoio, no exercício de suas atribuições legais, designada nos termos do **art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021**, respeitados os princípios previstos no **art. 11** da mesma lei.

#### **14. ANEXOS DO EDITAL**

14.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** – Minuta Termo de Credenciamento;

**Anexo III** - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

**Anexo IV** – Folha para elaboração do contrato.

**Anexo V** – Estudo Técnico Preliminar (ETP)

**Anexo VI** – Documento de Formalidade de Demanda (DFD).

**Anexo VII** – Mapa de Gerenciamento de Riscos.

**Anexo VIII** – Relatório de Acompanhamento da Execução do Objeto/Serviços

Ituporanga - SC, 17 de setembro de 2025.

**GEISON KURTZ**  
Prefeito





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30  
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)  
3533-1211 - E-mail: [licitacao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:licitacao@ituporanga.sc.gov.br)

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2025/FMS**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 6/2025**

**1. DO OBJETO**

1.1 CONSTITUI OBJETO DESTES PROCEDIMENTOS O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PROCEDIMENTOS MÉDICOS, EXAMES E DIAGNÓSTICOS, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, visando atender as demandas da Secretaria de Saúde.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1 A contratação descrita neste Termo de Referência se justifica pela necessidade de suprir a demanda por exames e procedimentos especializados, cuja oferta na rede pública de saúde municipal é limitada ou enfrenta elevada demanda, resultando em atrasos nos diagnósticos e, conseqüentemente, no início dos tratamentos..
- 2.2 A iniciativa busca fomentar a contratação de empresas especializadas como uma estratégia eficaz para o fortalecimento da rede municipal de saúde, promovendo maior agilidade, qualidade e resolutividade no atendimento, além de contribuir para a redução das filas de espera e para a diminuição de custos com internações evitáveis decorrentes de diagnósticos tardios.
- 2.3 Pretende-se com o presente credenciamento assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Esta contratação representa um passo significativo em direção a um serviço público mais eficiente, sustentável e alinhado às expectativas e necessidades dos cidadãos de Ituporanga. A solução proposta é fundamental para melhorar a saúde pública, pois está alinhada com as diretrizes municipais. Além disso, ela destaca-se por sua eficiência na prestação de serviços e pela otimização dos recursos disponíveis, contribuindo para um sistema de saúde mais eficaz e sustentável
- 2.4 Portanto, a implementação do credenciamento de procedimentos busca assegurar um atendimento digno e de qualidade a toda a população

**3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...];*

*IV- Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

*Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:*

*I - Credenciamento;*

*[...];*

*Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

*I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

*Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*

*I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;*

*Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: [licitacao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:llicitacao@ituporanga.sc.gov.br)

*I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;*

*II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;*

*III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;*

*[...];*

*V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.*

**3.2** Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados de cada categoria e demais legislação.

#### **4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**4.1** As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, conforme valores apresentado nas planilhas de cada item:

Item	Qtd	Unid	Produto	Vir ref unit. R\$	Vir Total
1	1.080	PROCEDI	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (DESCRIÇÃO EM ANEXO NO EDITAL; ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTO EXTERNO)	R\$ 12,34	R\$ 13.327,20
2	180	PROCEDI	BIÓPSIA DE PELE E PARTES MOLES (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO NO ANEXO DO EDITAL)	R\$ 112,85	R\$ 20.313,00
3	60	PROCEDI	COLONOSCOPIA (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO NO ANEXO DO EDITAL; ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTO EXTERNO.	R\$ 400,00	R\$ 24.000,00
4	120	PROCEDI	COLPOSCOPIA (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO NO ANEXO DO EDITAL)	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
5	960	PROCEDI	ELETROCARDIOGRAMA (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO NO ANEXO DO EDITAL)	R\$ 40,00	R\$ 38.400,00
6	420	PROCEDI	ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÃO CUTÂNEA (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO NO ANEXO DO EDITAL)	R\$ 130,00	R\$ 54.600,00
7	120	PROCEDI	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO NO ANEXO DO EDITAL; ATENDIMENTO EM AMBIENTE EXTERNO.	R\$ 230,00	R\$ 27.600,00
8	300	PROCEDI	EXÉRESE DE TUMORES DE PELE E ANEXOS / CISTOSE LIPOMAS (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO NO ANEXO DO EDITAL)	R\$ 130,00	R\$ 39.000,00
9	60	PROCEDI	INFILTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULAÇÃO, BAINHA TENDINOSA) (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO NO ANEXO DO EDITAL)	R\$ 85,00	R\$ 5.100,00
10	60	PROCEDI	INSERÇÃO DE DISPOSITIVO INTRAUTERINO - DIU (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO NO ANEXO DO EDITAL)	R\$ 90,00	R\$ 5.400,00
11	60	PROCEDI	MAPEAMENTO DE RETINA (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO NO ANEXO DO EDITAL; ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTO EXTERNO)	R\$ 62,29	R\$ 3.737,40
12	60	PROCEDI	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA/LUXAÇÃO/FRATURA - LUXAÇÃO DO TORNOZELO (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO NO ANEXO DO EDITAL)	R\$ 104,00	R\$ 6.240,00
13	60	PROCEDI	RETIRADA DE DISPOSITIVO INTRAUTERINO - DIU (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO NO ANEXO DO EDITAL)	R\$ 65,00	R\$ 3.900,00
14	36	PROCEDI	RETOSSIGMOIDOSCOPIA (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO NO ANEXO DO EDITAL; ATENDIMENTO EM AMBIENTE EXTERNO)	R\$ 150,00	R\$ 5.400,00
15	600	PROCEDI	TONOMETRIA (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO NO ANEXO DO EDITAL; ATENDIMENTO EM AMBIENTE EXTERNO)	R\$ 12,50	R\$ 7.500,00
16	480	PROCEDI	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA (COM LAUDO) (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO NO ANEXO DO EDITAL; ATENDIMENTO EM AMBIENTE EXTERNO)	R\$ 85,00	R\$ 40.800,00
17	480	PROCEDI	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL (COM LAUDO) (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO NO ANEXO DO EDITAL; ATENDIMENTO EM AMBIENTE EXTERNO)	R\$ 85,00	R\$ 40.800,00





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30  
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)  
3533-1211 - E-mail: [licitacao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:licitacao@ituporanga.sc.gov.br)

18	120	PROCEDI	ULTRASSONOGRRAFIA ABDÔMEN SUPERIOR (COM LAUDO) (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO NO ANEXO DO EDITAL; ATENDIMENTO EM AMBIENTE EXTERNO)	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
19	480	PROCEDI	ULTRASSONOGRRAFIA ABDÔMEN TOTAL (COM LAUDO) (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO NO ANEXO DO EDITAL; ATENDIMENTO EM AMBIENTE EXTERNO)	R\$ 85,00	R\$ 40.800,00
20	240	PROCEDI	ULTRASSONOGRRAFIA APARELHO URINÁRIO (COM LAUDO) (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO NO ANEXO DO EDITAL; ATENDIMENTO EM AMBIENTE EXTERNO)	R\$ 85,00	R\$ 20.400,00
21	360	PROCEDI	ULTRASSONOGRRAFIA USG ARTICULAÇÃO (COM LAUDO) (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO NO ANEXO DO EDITAL; ATENDIMENTO EM AMBIENTE EXTERNO)	R\$ 85,00	R\$ 30.600,00
22	60	PROCEDI	ULTRASSONOGRRAFIA BOLSA ESCROTAL (COM LAUDO) (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO NO ANEXO DO EDITAL; ATENDIMENTO EM AMBIENTE EXTERNO)	R\$ 85,00	R\$ 5.100,00
23	240	PROCEDI	ULTRASSONOGRRAFIA MAMÁRIA BILATERAL (COM LAUDO) - (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO NO ANEXO DO EDITAL; ATENDIMENTO EM AMBIENTE EXTERNO)	R\$ 85,00	R\$ 20.400,00
24	120	PROCEDI	ULTRASSONOGRRAFIA PRÓSTATA VIA ABDOMINAL (COM LAUDO) - (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO NO ANEXO DO EDITAL; ATENDIMENTO EM AMBIENTE EXTERNO)	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
25	120	PROCEDI	ULTRASSONOGRRAFIA TIREÓIDE (COM LAUDO) - (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO NO ANEXO DO EDITAL; ATENDIMENTO EM AMBIENTE EXTERNO)	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
26	60	PROCEDI	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA (COM LAUDO) - (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO NO ANEXO DO EDITAL; ATENDIMENTO EM AMBIENTE EXTERNO)	R\$ 85,00	R\$ 5.100,00
27	4.800	CONSULT	AVALIAÇÕES E FORNECIMENTO DE LAUDOS ESPECIALIZADOS (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO NO ANEXO DO EDITAL)	R\$ 150,00	R\$ 720.000,00
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 1.221.117,60</b>

## 4.2 - ORIENTAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.2.1 Os serviços serão executados de acordo com as orientações do setor responsável.

4.2.2 Neste escopo de trabalho será primado, a qualidade na prestação de serviços, seja na qualificação e profissionalismo da equipe de trabalho, ou seja, na disposição de atendimento sempre que solicitada pela fiscalização.

4.2.3 Também será necessário e avaliado a qualidade dos serviços realizados sempre que surgirem dúvidas à fiscalização.

4.2.4 Para a prestação dos serviços – a contratada deverá dispor dos equipamentos adequados visando atender aos subitens acima descritos e outros que julgar necessário para o perfeito cumprimento do trabalho.

4.2.5 A responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade dos serviços é do credenciante, através de seu coordenador técnico ou responsável designado, que deverá acompanhar a atuação dos instrutores, avaliando o desenvolvimento das atividades antes, durante e após sua execução, além de manter contato permanente com a fiscalização designada pela Administração.

4.2.6 Durante a realização dos serviços, o credenciado será responsável por quaisquer danos que poderão ocorrer a terceiros.

## 4.3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.3.1 Para atender à crescente demanda por procedimentos, exames e diagnósticos médicos, o Município de Ituporanga adota o credenciamento previsto no art. 79 da Lei 14.133/2021, modalidade paralela e não-excludente que viabiliza a contratação de todos os interessados habilitados JusBrasil. Tal escolha foi estruturada na fase preparatória exigida pelo art. 18, § 1º, IV, da mesma lei, que determina a descrição da solução em todo o ciclo de vida do objeto, do planejamento à destinação final JusBrasil. O desenho global segue as boas práticas de planejamento do Tribunal de Contas da União, integrando necessidade pública, viabilidade e fiscalização desde a origem.

4.3.2 O ciclo inicia-se com chamamento contínuo para entrega de documentos; às microempresas e empresas de pequeno porte garante-se prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para regularizar pendências fiscais, conforme arts. 42 e 43 da LC 123/2006. Esse benefício é reiterado pelo art. 4º do Decreto 8.538/2015, e por orientações federais que permitem nova prorrogação a critério da Administração, enquanto o prazo geral de três dias úteis permanece para os demais licitantes.

4.3.3 Após habilitação, os instrutores executam as horas-aula requisitadas, registrando frequência e evidências; o MEI pode participar quando a atividade constar de CNAE permitido, e não exigir registro profissional incompatível, segundo a base CNAE. A fiscalização confronta a lista de presença e relatórios, certifica as horas ministradas e autoriza pagamentos, seguindo modelo de verificação recomendado pelo TCU para credenciamentos, garantindo transparência e ajustes tempestivos.





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30  
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)  
3533-1211 - E-mail: [licitacao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:licitacao@ituporanga.sc.gov.br)

4.3.3 Na etapa final, os valores podem ser reajustados pelo INPC para preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e os relatórios são arquivados para avaliação de impacto social, conforme o Manual de Boas Práticas em Contratações Públicas. Concluído o termo de credenciamento, esses resultados realimentam o planejamento do ciclo seguinte, completando a gestão do objeto ao longo de todo o seu ciclo de vida.

#### 4.4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.4.1 Para assegurar legalidade, idoneidade e capacidade técnica, o credenciamento exige que todos os interessados — pessoas físicas ou jurídicas — apresentem documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública e com a Lei 14.133/2021.

4.4.3 Para pessoas jurídicas, exige-se contrato/estatuto social com todas as alterações, cartão CNPJ, prova de inscrição no cadastro fiscal competente, além de certidões negativas de débitos municipais, estaduais, federais, relativas ao FGTS e à Justiça do Trabalho, e certidão de falência ou recuperação judicial; sociedades sem fins lucrativos devem apresentar o ato de utilidade pública, se houver.

4.4.4 Independentemente da natureza do proponente, será necessário comprovar qualificação técnica por meio de diplomas, certificados específicos e atestados de capacidade compatíveis com os procedimentos e exames pretendidos; ficam vedados interessados declarados inidôneos ou suspensos pelo poder público. Microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem restrição fiscal ou trabalhista poderão regularizar-se em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma única vez, conforme arts. 42 e 43 da LC 123/2006, prevalecendo esse prazo sobre o limite geral de 3 dias para os demais participantes.

4.4.5 Considerando que o presente procedimento constitui credenciamento (art. 79 da Lei 14.133/2021; Decreto Municipal n. 0139/2023), sem competição entre proponentes e com contratação de todos os habilitados, não se aplicam os benefícios de empate ficto, reserva de cota ou exclusividade por faixa de valor previstos nos arts. 44 a 49 da LC n. 123/2006.

4.4.6 Serão assegurados, entretanto, os direitos de regularização fiscal tardia (arts. 42 e 43 da LC 123/2006), prazos diferenciados e demais facilidades compatíveis com a natureza do procedimento, desde que legalmente previstos. O MEI somente poderá se credenciar quando sua atividade constar do CNAE permitido e a legislação setorial não exigir registro em conselho profissional incompatível.

#### 4.5 DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

##### 4.5.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- f) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- g) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

##### 4.5.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **Cartão do CNPJ/MF**;
- b) Prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional** (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de **Serviço (FGTS)**, demonstrando situação





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30  
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)  
3533-1211 - E-mail: [licitacao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:licitacao@ituporanga.sc.gov.br)

regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**d)** Prova de regularidade perante a **fazenda estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

**e)** Prova de regularidade perante a **fazenda municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

**f)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;

#### **4.5.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de feitos sobre **falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b) O Microempendedor Individual (MEI) deve apresentar a Declaração Faturamento Anual do Microempendedor Individual. **DECLARAÇÃO ANUAL – DASN-SIMEI**. Link para acesso:

<https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATSPO/dasnsimei.app/Identificacao>

c) As ME e EPP optantes pelo Simples Nacional devem apresentar a **Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)**. DEFIS - **(PGDAS-D)**, disponível no site da Receita Federal. [https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/servicos/grupo.aspx?grp=5&utm\\_source=chatgpt.com](https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/servicos/grupo.aspx?grp=5&utm_source=chatgpt.com).

#### **4.5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** Diploma ou Certificado de Conclusão de curso de nível superior reconhecido pelo MEC do profissional na atividade para a qual o credenciamento está sendo pleiteado, quando esta exigir formação de nível superior;

**b)** Comprovante de Registro da Pessoa física/jurídica junto ao Respectivo Conselho, quando for o caso;

**c)** Comprovante de Registro no respectivo Conselho Regional na na área de especialidade, quando for o caso;

**d)** Comprovação de vínculo do Responsável Técnico com a empresa na seguinte forma, quando for o caso:

I - Mediante cópia do Contrato Social da empresa, em se tratando de sócio; ou

II - Mediante cópia CTPS, em se tratando de empregado da empresa; ou

III - Contrato de Prestação de Serviço em se tratando de Prestador.

**e) Atestado(s) de Capacidade Técnica**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público, privado ou pessoa física que comprove(m) que o profissional ou empresa já executou, de forma satisfatória, serviços ou atividades compatíveis com o objeto do credenciamento, indicando, no mínimo, o período, a descrição das atividades realizadas e a avaliação de desempenho.

#### **4.5.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III);

b) Folha para elaboração do contrato (Anexo IV);

c) Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal, estadual, quando for o caso;

**4.6** O agente de contratação e equipe de apoio realizarão pesquisas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis)); Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep)); e, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**4.7** A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica/pessoa física e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**4.8** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**4.9** Constatada a existência de sanção, o agente de contratação e equipe de apoio reputarão o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30  
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)  
3533-1211 - E-mail: [licitacao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:licitacao@ituporanga.sc.gov.br)

#### **4.10 ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.10.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4.5.

4.10.2 O agente de contratação e equipe de apoio poderão, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.10.3 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

4.10.4 A ordem de classificação dos credenciados observará os seguintes critérios:

- a) Para fins de início da ordem de classificação dos credenciados, está se estabelecerá na primeira sessão pública de abertura do credenciamento ou chamada pública.
- b) Havendo mais de um interessado habilitado na primeira sessão pública, a ordem de classificação entre eles será definida por meio de sorteio público, lavrando-se ata circunstanciada do ato.
- c) Os demais interessados que vierem a apresentar a documentação de habilitação após a primeira sessão pública serão incluídos no credenciamento, observando-se como critério de ordenação a data e hora de protocolo de seus pedidos, classificando-os do mais antigo para o mais atual.

4.10.5 Os interessados não habilitados na primeira sessão pública terão prazo de três dias úteis para regularizar sua documentação. Caso mais de um proponente apresente a documentação correta dentro prazo e obtenha habilitação, será realizado um segundo sorteio público para definir a ordem de classificação entre esses habilitados na fase de regularização. Esta ordem será estabelecida imediatamente após os classificados no primeiro sorteio, conforme previsto no item b) do edital. Após esse segundo sorteio, os demais interessados que apresentarem documentação fora do prazo de regularização serão incluídos no credenciamento conforme item c), ou seja, por ordem cronológica de protocolo (do mais antigo ao mais recente). Dessa forma, a ordem final de classificação obedecerá rigorosamente à seguinte sequência: 1) habilitados do primeiro sorteio; 2) habilitados do segundo sorteio (regularizados em 3 dias); 3) demais habilitados por ordem de protocolo, garantindo-se transparência e isonomia em todas as etapas.

4.10.6 A presente sistemática de ordenação atende ao disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê as hipóteses de utilização do credenciamento como procedimento auxiliar das licitações e contratações públicas.

4.10.7 A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de contratação e equipe de apoio em prazo não superior a 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega.

#### **5. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

5.1 A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 meses.

5.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores. Caso ocorra o reajuste dos valores será aplicado exclusivamente em caso de prorrogação do credenciamento, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), quando aplicável, e fundamentado em pesquisa de mercado que comprove a compatibilidade dos preços praticados, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro nos termos da legislação vigente.

5.3 Excepcionalmente, caso ocorra um aumento significativo e comprovado nos custos antes do período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste extraordinário, desde que devidamente justificado e fundamentado em estudo técnico, respeitando os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

5.4 O Termo de Credenciamento terá vigência limitada ao período estabelecido para o credenciamento, respeitando-se seus prazos e condições. A prorrogação poderá ser realizada nos termos do Decreto Municipal nº 139/2023, observando-se o limite máximo permitido pela legislação vigente. A eficácia jurídica do Termo ficará condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Santa Catarina e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5 Na hipótese de prorrogação do Termo de Credenciamento, o credenciado ficará sujeito à comprovação das mesmas condições de habilitação exigidas para a celebração inicial do ajuste.

5.6 O credenciamento observará o modelo **paralelo e não excludente** previsto no art. 79, I, da Lei 14.133/2021, de modo que todo interessado que preencher os requisitos editalícios poderá ser habilitado e, se convocado, contratado em condições padronizadas.

5.7 Na sessão pública inaugural, havendo dois ou mais habilitados, a ordem de atendimento será definida por **sorteio público**,





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: [licitacao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:licitacao@ituporanga.sc.gov.br)

com lavratura de ata; os que apresentarem documentação depois serão posicionados pela **ordem cronológica de protocolo**. Interessados inabilitados dispõem de três dias úteis para sanar pendências; caso mais de um se regularize nesse prazo, realiza-se novo sorteio para ordená-los imediatamente após os primeiros classificados.

5.8 O **Agente de Contratação** avaliará a documentação em até sete dias úteis, podendo solicitar complementações ou esclarecimentos. Serão examinados: (a) **habilitação jurídica** — contrato social, registro comercial, estatuto ou equivalente; (b) **regularidade fiscal e trabalhista** — CNPJ, certidões federal, estadual, municipal e FGTS; e (c) **qualificação técnica**, comprovada por diplomas, certificados e atestados de capacidade referentes ao item pretendido.

5.9 Para microempresas e empresas de pequeno porte, permanece o benefício legal de **regularização fiscal em até cinco dias úteis, prorrogável uma vez**, conforme art. 43, § 1º, da LC 123/2006, já refletido no item 5.4 do edital; transcorrido esse prazo sem saneamento, o credenciado subsequente é convocado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

□□

## 6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1 Os serviços serão executados de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria, nas seguintes condições:

a) Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que a credenciada disponibilize o serviço.

6.2 Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Ituporanga - SC, devendo prestador reexecutá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da reexecução.

6.3 Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

6.4 A Prefeitura do Município de Ituporanga - SC, reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

6.5 Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto ou fora do padrão esperado.

## 7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da execução do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do Termo de Credenciamento, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2 O profissional designado tem a incumbência de:

a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução Termo de Credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas observadas.

e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3 O credenciado ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

7.5 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Ituporanga – SC.





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: [licitacao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:licitacao@ituporanga.sc.gov.br)

7.6 O fiscal do Termo de Credenciamento será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.7 Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

7.8 Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Credenciante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

7.9 O fiscal do Termo de Credenciamento deverá verificar se o credenciado mantém o registro de seus funcionários por meio da GFIP/SEFIP, garantindo a devida comprovação do pagamento dos trabalhadores e dos tributos incidentes, quando for o caso.

7.10 Assegurar que o pagamento dos salários seja realizado conforme as disposições da categoria profissional correspondente, quando for o caso.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

8.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CREDENCIANTE;

8.2 Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

8.3 Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência e pela secretaria.

8.4 Emitir e apresentar a respectiva Nota Fiscal, na qual constarão a descrição dos serviços executados e as informações tributárias necessárias para realização do pagamento;

8.5 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados;

8.6 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

8.7 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Ituporanga – SC, na execução dos serviços;

8.8 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.9 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Ituporanga – SC e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.10 Comunicar à Prefeitura do Município de Ituporanga – SC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.11 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Ituporanga – SC;

8.12 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Ituporanga – SC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.13 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

8.14 Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

8.15 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Ituporanga - SC, cujas reclamações se obriga a atender;

8.16 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Ituporanga - SC na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

8.17 As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade do Credenciado, devendo o mesmo manter suas ferramentas bem como EPIs exigidos na legislação para o tipo de serviço prestado, quando for o caso.

8.18 Responsabilizar-se por quaisquer danos que poderão ocorrer que venham a ser causados a terceiros;

8.19 O credenciado deverá manter o registro de seus funcionários por meio da GFIP/SEFIP, garantindo a devida comprovação do





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: [licitacao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:licitacao@ituporanga.sc.gov.br)

pagamento dos trabalhadores e dos tributos incidentes. Além disso, deverá assegurar que o pagamento dos salários seja realizado conforme as disposições da categoria profissional correspondente, quando for o caso.

8.20 Todo paciente deverá receber assistência humanizada.

8.20 Todo paciente deverá ser acolhido no consultório médico, quando for o caso, sendo avaliado quanto ao seu estado clínico, e nas intercorrências clínicas, com registro legível, assinado, carimbado e datado em prontuário.

8.21 As diretrizes e protocolos clínicos constituem importante ferramenta para tornar as condutas de assistência aos usuários mais homogênea e de melhor qualidade científica.

8.22 Os serviços prestados serão monitorados e mantidos registros de avaliações do desempenho e do padrão de qualidade dos atendimentos, assim como de eventos que possam indicar necessidade de melhoria da qualidade da assistência, com o objetivo de estabelecer medidas de controle e redução de reclamação dos usuários.

8.23 As escalas de atendimento serão determinadas pela Secretaria de Saúde, em conformidade com agenda e em comum acordo entre os credenciados, que após elaborada deverá ser fielmente cumprida por todos os credenciados.

8.24 O credenciado deverá zelar pelos equipamentos e mobiliários de propriedade da Unidade e responder por qualquer dano causado, quando for o caso.

8.25 O credenciado deverá registrar adequadamente e de forma completa os prontuários dos pacientes, constando todo o atendimento realizado, objeto da prestação de serviço, quando for o caso.

8.26 A contratada responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço.

8.27 Todos os profissionais sob responsabilidade da empresa devem estar adequadamente uniformizados, com o uso de equipamento de uso pessoal, devendo estabelecer uma linguagem uniforme, integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a Assistência.

8.28 É vedado a CONTRATADA deixar de prestar os procedimentos e exames em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, bem como deixar de cumprir com os horários quando convocado.

8.29 Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste termo, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança de complementariedade de qualquer espécie;

8.30 Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS

8.31 Não será tolerada a negativa de prestação de serviço, observada a legislação de regência, a qual, em sendo constatada, importará na rescisão do termo de credenciamento do profissional.

8.32 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

8.33 Atenção à Saúde e Participação nas Políticas Prioritárias do SUS;

8.34 Garantia de acesso aos serviços pactuados e conveniados de forma integral e contínua;

8.35 Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização, não sendo admitida dupla porta de entrada ou qualquer outro tipo de discriminação ou constrangimento aos pacientes, além da observância dos itens de prioridade no atendimento e direitos nas internações hospitalares ao Estatuto do Idoso e ao do Estatuto da Criança e do Adolescente.

8.36 Adoção da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos;

8.37 Observação dos protocolos operacionais de Regulação, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do SUS;

8.38 Elaboração e adoção pela Secretaria de Saúde de protocolos operacionais, em conjunto com o gestor;

8.39 Manutenção, sob regulação do gestor do SUS, da totalidade dos serviços credenciados, de acordo com as normas operacionais vigentes;

8.40 Quanto aos itens 1, 3, 7, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26, os serviços serão executados em consultórios, clínicas ou hospitais contratados, devidamente habilitados para a realização dos procedimentos.

8.41 O deslocamento até o local de realização dos serviços será de responsabilidade exclusiva do paciente, não cabendo ao Município ou ao contratado a disponibilização de transporte, salvo previsão diversa em regulamentação específica.

8.42 Para a execução dos serviços, a empresa e os profissionais designados deverão estar regularizados e atender integralmente às exigências legais, sanitárias e técnicas vigentes.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: [licitacao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:licitacao@ituporanga.sc.gov.br)

9.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

9.2 Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos, quando for o caso;

9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;

9.4 Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

9.5 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

9.6 A Prefeitura do Município de Ituporanga – SC, através de servidor designado, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

9.7 Comunicar, por escrito, ao credenciado o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos pactuados;

9.8 Proporcionar as condições para que o credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

9.9 Verificar o registro de seus funcionários por meio da GFIP/SEFIP, garantindo a devida comprovação do pagamento dos trabalhadores e dos tributos incidentes. Além disso, deverá assegurar que o pagamento dos salários seja realizado conforme as disposições da categoria profissional correspondente, quando for o caso.

9.10 Ressalta-se que os itens 2, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 12, 13 e 27 serão executados na Unidade Sanitária Central do município de Ituporanga, local onde também são realizadas as consultas com especialistas e a execução dos respectivos procedimentos. Compete ao credenciante o fornecimento dos materiais necessários para a realização desses serviços.

9.11 O credenciante será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e insumos indispensáveis à realização dos exames e procedimentos na Unidade de Saúde, os quais são adquiridos por meio do Consórcio Interfederativo de Santa Catarina – CINCATARINA.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;

b) dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o processo;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: [licitacao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:licitacao@ituporanga.sc.gov.br)

- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando for o caso.

**10.4** A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**10.5** A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do termo de credenciamento e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do termo de credenciamento, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o seu valor total;
- d) se ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o termo de credenciamento será considerado totalmente descumprido.

**10.5** A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.6** A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.7** A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

**10.8** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

**10.9** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da retenção desse valor, a diferença será cobrada administrativamente e, se necessário, judicialmente, conforme o caso, nos termos da legislação vigente. Não havendo previsão de garantia no presente procedimento, não será possível efetuar descontos a esse título.





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: [licitacao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:licitacao@ituporanga.sc.gov.br)

**10.10** A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.11** Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.12** A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.13** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**10.14** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**10.15** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

**10.16** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC no prazo de até 28 (vinte e oito) dias, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal e do relatório de acompanhamento da execução do objeto/serviços. A Nota Fiscal e o relatório deverão ser assinados pelo fiscal designado, sendo que eventuais retenções de tributos serão efetuadas conforme a legislação vigente.

**11.2** O pagamento estará condicionado à aprovação do fiscal responsável. A fiscalização da execução dos serviços será conduzida por servidor designado pela Administração, vinculado à secretaria, que será responsável pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos instrutores, verificação do cumprimento das cargas horárias e cronogramas estabelecidos, e pela comprovação da realização dos serviços por meio de registros de frequência, relatórios de atividades e, quando aplicável, registros fotográficos. O fiscal poderá, quando necessário, contar com o apoio de equipe técnica ou de profissionais especializados para a adequada fiscalização das atividades.

**11.3** O relatório de fiscalização deverá ser assinado tanto pelo servidor responsável quanto pelo fiscal do contrato. O pagamento somente será efetuado após a conclusão integral de todas as etapas previstas, sem exceções.

**11.4** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**11.5** Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**11.6** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Ituporanga - SC.

**11.7** Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

**11.8** Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

**11.9** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

**11.10** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30  
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)  
3533-1211 - E-mail: [licitacao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:licitacao@ituporanga.sc.gov.br)

se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Ituporanga - SC.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Ituporanga, para o exercício de 2025, bem como dotações dos anos subsequentes, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
9	SECRETARIA DA SAUDE
1	Secretaria da Saúde
2024	Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3339039500000000000	Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
150010020134	Recursos 15% - Saúde

## 13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

13.1. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pelos servidores designados pela Secretaria solicitante.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A formalização das contratações decorrentes deste credenciamento se dará mediante assinatura do respectivo Termo de Credenciamento entre a Administração e o credenciado. A Nota de Empenho servirá exclusivamente como instrumento de execução orçamentária da despesa, não substituindo o Termo de Credenciamento, exceto nas hipóteses expressamente previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.

### 14.2

Ituporanga, 17 de setembro de 2025.

Geison Kurtz  
Prefeito

Aline de Abreu Postais  
Secretária de Saúde





**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2025**

**Inexigibilidade de Licitação nº 6/2025**

**ANEXO II**  
**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº xxx/2025**

O **MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.640/0001-30, através do seu Prefeito, representado neste ato pelo Sr. **GEISON KURTZ**, inscrito no CPF sob nº 007.\*\*\*.\*\*\*-16, residente e domiciliado nesta cidade de Ituporanga - SC, doravante denominado de **CREDCIANTE**, e xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade .... Estado de ....., CEP xxxxx, doravante denominado de **CREDCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente Termo de Credenciamento, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº /2025, Edital de Credenciamento Processo Licitatório nº 258/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado para **O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PROCEDIMENTOS MÉDICOS, EXAMES E DIAGNÓSTICOS, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA.**

**CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL**

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2025, Edital de Credenciamento Processo Licitatório nº XXX/2025.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº XXX/2025, bem como seus Anexos.

**CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO**

3.1 O presente Termo de Credenciamento será executado realizando procedimentos, exames e diagnósticos conforme o termo de referência, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4 O credenciado que, após receber a autorização de fornecimento ou ordem de serviço, não iniciar a execução dos serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem justificativa aceita pela Administração, ficará sujeito às sanções previstas neste edital e no Termo de Credenciamento, podendo, a depender da gravidade e da reincidência, ser descredenciado de forma unilateral, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.5 Caso o credenciado não apresente justificativa formal ou deixe de atender à convocação no prazo fixado, a Administração poderá convocar o próximo credenciado classificado ou tomar as medidas cabíveis para assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

3.6 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.7 Os horários dos serviços deverão ser executados conforme cronograma ajustado com a Secretaria de Saúde e termo de Referência. Os horários poderão ser estendidos em razão de fatos supervenientes, calamidade pública, situação de emergência ou interesse público devidamente justificado. Nessas hipóteses, a prorrogação deverá ser formalmente motivada pela Administração Pública, garantindo a observância dos princípios da legalidade, transparência e eficiência.





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30  
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)  
3533-1211 - E-mail: [licitacao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:licitacao@ituporanga.sc.gov.br)

**CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda: O Termo de Credenciamento terá por objeto a formalização da intenção do credenciado em prestar os serviços descritos neste edital, conforme a demanda da Administração Pública, **sem caracterizar obrigação de contratação de quantitativo mínimo ou máximo de serviços.**

**4.1.1** Para fins de composição de preços e definição dos serviços credenciáveis, segue abaixo tabela meramente estimativa contendo a descrição dos serviços e valores unitários, os quais serão utilizados como referência para as eventuais contratações futuras, **não representando compromisso de demanda ou volume de serviços por parte da Prefeitura Municipal de Ituporanga - SC.**

Item	Qtd	Unid	Produto	Vir ref unit. em R\$	Vir Total

**4.1.2** A efetiva execução dos serviços ocorrerá mediante convocação formal da Administração Municipal, conforme sua necessidade e conveniência, nos termos deste edital e da legislação aplicável.

**4.2** Os valores estabelecidos para a remuneração dos serviços poderão ser reajustados, na forma da legislação vigente, mediante aplicação de índices oficiais de correção monetária ou, alternativamente, por meio de pesquisa de mercado atualizada, hipótese em que a Tabela de Valores será revisada e publicada, assegurando-se a ampla publicidade e a prévia comunicação aos credenciados.

**4.3** O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC no prazo de até 28 (vinte e oito) dias, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal e do relatório de acompanhamento da execução do objeto/serviços. A Nota Fiscal e o relatório deverão ser assinados pelo fiscal designado, sendo que eventuais retenções de tributos serão efetuadas conforme a legislação vigente.

**4.4** O pagamento estará condicionado à aprovação do fiscal responsável. A fiscalização da execução dos serviços será conduzida por um servidor nomeado por portaria. Esse profissional será responsável pela comprovação da execução dos serviços por meio de registros fotográficos (conforme o caso) e elaboração de um relatório detalhado, contendo os serviços executados.

**4.5** O relatório de fiscalização deverá ser assinado tanto pelo servidor responsável quanto pelo fiscal do Termo de Credenciamento. O pagamento somente será efetuado após a conclusão integral de todas as etapas previstas, sem exceções.

**4.6** Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**4.7** É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

**4.8** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

**4.9** O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

**4.10** A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

**4.11** Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

**CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA**

**5.1** O Termo de Credenciamento terá vigência limitada ao período estabelecido para o credenciamento, respeitando seus prazos e condições. A prorrogação poderá ocorrer nos termos do Decreto Municipal nº 139/2023, observando-se o limite





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30  
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)  
3533-1211 - E-mail: [licitacao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:licitacao@ituporanga.sc.gov.br)

máximo permitido pela legislação vigente. A eficácia legal do termo será condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

**5.2** O reajuste dos valores será aplicado exclusivamente em caso de prorrogação do credenciamento, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), quando aplicável, e fundamentado em pesquisa de mercado que comprove a compatibilidade dos preços praticados, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro nos termos da legislação vigente.

**5.3** Excepcionalmente, caso ocorra um aumento significativo e comprovado nos custos antes do período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste extraordinário, desde que devidamente justificado e fundamentado em estudo técnico, respeitando os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

## **CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**6.1.1** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

**6.1.2** Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

**6.1.3** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

**6.1.4** Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

**6.1.5** Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

**6.1.6** Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no Termo de Credenciamento, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

**6.1.7** Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

**6.1.8** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

**6.1.9** A Prefeitura Municipal de Ituporanga – SC, através da Secretaria, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

**6.1.10** Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.1.11** Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

**6.1.12** Verificar o registro dos funcionários por meio da GFIP/SEFIP, garantindo a devida comprovação do pagamento dos trabalhadores e dos tributos incidentes, quando for o caso.

**6.1.13** Verificar se o pagamento dos salários é realizado conforme as disposições da categoria profissional correspondente, quando for o caso.

**6.1.14** Ressalta-se que os itens 2, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 12, 13 e 27 serão executados na Unidade Sanitária Central do município de Ituporanga, local onde também são realizadas as consultas com especialistas e a execução dos respectivos procedimentos. Compete ao credenciante o fornecimento dos materiais necessários para a realização desses serviços.

**6.1.15** O credenciante será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e insumos indispensáveis à realização dos exames e procedimentos na Unidade de Saúde, os quais são adquiridos por meio do Consórcio Interfederativo de Santa Catarina – CINCATARINA.





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30  
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)  
3533-1211 - E-mail: [licitacao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:licitacao@ituporanga.sc.gov.br)

## **6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- 6.2.1** Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;
- 6.2.2** Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;
- 6.2.3** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Ituporanga - SC, referentes às condições firmadas neste Termo de Credenciamento e no Termo de Referência;
- 6.2.4** Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 6.2.5** Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 6.2.6** Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços, quando for o caso;
- 6.2.7** Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;
- 6.2.8** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 6.2.9** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Ituporanga – SC e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.2.10** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Ituporanga – SC;
- 6.2.11** Comunicar à Prefeitura do Município de Ituporanga – SC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.12** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Credenciamento, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Ituporanga – SC;
- 6.2.13** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Ituporanga – SC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 6.2.14** Emitir Nota Fiscal discriminada com o serviço prestado, legível e sem rasuras;
- 6.2.15** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Ituporanga – SC, cujas reclamações se obriga a atender;
- 6.2.16** Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Ituporanga – SC decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste Termo de Credenciamento.
- 6.2.17** Todo paciente deverá receber assistência humanizada.
- 6.2.18** Todo paciente deverá ser acolhido no consultório médico, quando for o caso, sendo avaliado quanto ao seu estado clínico, e nas intercorrências clínicas, com registro legível, assinado, carimbado e datado em prontuário.
- 6.2.19** As diretrizes e protocolos clínicos constituem importante ferramenta para tornar as condutas de assistência aos usuários mais homogênea e de melhor qualidade científica.
- 6.2.20** Os serviços prestados serão monitorados e mantidos registros de avaliações do desempenho e do padrão de qualidade dos atendimentos, assim como de eventos que possam indicar necessidade de melhoria da qualidade da assistência, com o objetivo de estabelecer medidas de controle e redução de reclamação dos usuários.





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30  
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)  
3533-1211 - E-mail: [licitacao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:licitacao@ituporanga.sc.gov.br)

**6.2.21** As escalas de atendimento serão determinadas pela Secretaria de Saúde, em conformidade com agenda e em comum acordo entre os credenciados, que após elaborada deverá ser fielmente cumprida por todos os credenciados.

**6.2.22** O credenciado deverá zelar pelos equipamentos e mobiliários de propriedade da Unidade e responder por qualquer dano causado, quando for o caso.

**6.2.23** O credenciado deverá registrar adequadamente e de forma completa os prontuários dos pacientes, constando todo o atendimento realizado, objeto da prestação de serviço, quando for o caso.

**6.2.24** A contratada responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço.

**6.2.25** Todos os profissionais sob responsabilidade da empresa devem estar adequadamente uniformizados, com o uso de equipamento de uso pessoal, devendo estabelecer uma linguagem uniforme, integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a Assistência.

**6.2.26** É vedado a CONTRATADA deixar de prestar os procedimentos e exames em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, bem como deixar de cumprir com os horários quando convocado.

**6.2.27** Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste termo, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança de complementariedade de qualquer espécie;

**6.2.28** Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS

**6.2.29** Não será tolerada a negativa de prestação de serviço, observada a legislação de regência, a qual, em sendo constatada, importará na rescisão do termo de credenciamento do profissional.

**6.2.30** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**6.2.31** Atenção à Saúde e Participação nas Políticas Prioritárias do SUS;

**6.2.32** Garantia de acesso aos serviços pactuados e conveniados de forma integral e contínua;

**6.2.33** Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização, não sendo admitida dupla porta de entrada ou qualquer outro tipo de discriminação ou constrangimento aos pacientes, além da observância dos itens de prioridade no atendimento e direitos nas internações hospitalares ao Estatuto do Idoso e ao do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**6.2.34** Adoção da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos;

**6.2.35** Observação dos protocolos operacionais de Regulação, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do SUS;

**6.2.36** Elaboração e adoção pela Secretaria de Saúde de protocolos operacionais, em conjunto com o gestor;

**6.2.37** Manutenção, sob regulação do gestor do SUS, da totalidade dos serviços credenciados, de acordo com as normas operacionais vigentes;

**6.2.38** Quanto aos itens 1, 3, 7, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26, os serviços serão executados em consultórios, clínicas ou hospitais contratados, devidamente habilitados para a realização dos procedimentos.

**6.2.39** O deslocamento até o local de realização dos serviços será de responsabilidade exclusiva do paciente, não cabendo ao Município ou ao contratado a disponibilização de transporte, salvo previsão diversa em regulamentação específica.

**6.2.40** Para a execução dos serviços, a empresa e os profissionais designados deverão estar regularizados e atender integralmente às exigências legais, sanitárias e técnicas vigentes.





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: [licitacao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:licitacao@ituporanga.sc.gov.br)

**7.1** O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- b)** dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total ao termo de credenciamento;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.4** A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste termo de credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**7.5** A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do termo de credenciamento e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a)** se der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b)** se der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c)** se der causa à inexecução total do termo de credenciamento, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: [licitacao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:licitacao@ituporanga.sc.gov.br)

total do contrato;

**d)** se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o termo de credenciamento será considerado totalmente descumprido.

**7.6** A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste termo de credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**7.7** A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste termo de credenciamento, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste termo de credenciamento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**7.8** A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste termo de credenciamento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

**7.9** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste termo de credenciamento.

**7.10** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.11** A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**7.12** Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**7.13** A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**7.14** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**7.15** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**7.16** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

**7.17** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## **CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**8.1** A rescisão do presente Termo de Credenciamento poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**8.2** Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS**





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: [licitacao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:licitacao@ituporanga.sc.gov.br)

**9.1** Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Credenciamento, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Termo de Credenciamento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**10.1** O Credenciado deverá manter durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente termo de credenciamento.

**CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDECIMENTO**

**11.1** A alteração deste termo de credenciamento será admitida exclusivamente para inclusão de itens de serviço já previstos no Edital original, mas não solicitados pelo credenciado no ato do credenciamento inicial, desde que requerida pelo credenciado e aprovada pela Administração Municipal, conforme o art. 17 do Decreto Municipal nº 139/2023. Não serão admitidas inclusões de itens não constantes do referido edital.

**11.1.1** As alterações relativas à execução dos serviços, como quantidade, qualidade, valor ou prazo de realização, ocorrerão no âmbito das contratações específicas que venham a ser formalizadas com o credenciado, mediante emissão de autorização ou instrumento equivalente, conforme previsto no **art. 33 do Decreto Municipal nº 139/2023** e legislação aplicável.

**CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A fiscalização da execução dos serviços prestados pelo credenciado, decorrentes deste Termo de Credenciamento, será realizada por servidor designado pela autoridade competente do Município de Ituporanga – SC, que atuará como representante da Administração para acompanhar, controlar e atestar a regularidade e a conformidade da execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas neste edital e nas autorizações de fornecimento ou ordens de execução emitidas.

**12.2** O credenciado deverá prestar todos os esclarecimentos e fornecer as informações solicitadas pelo servidor fiscal designado, bem como atender prontamente às recomendações que visem à regularidade e à boa execução dos serviços.

**12.3** A designação do servidor fiscal será formalizada em ato administrativo específico, nos termos do **art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

**CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** O Município de Ituporanga – SC providenciará a publicação do extrato deste Termo de Credenciamento no **Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina** e no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, em atendimento ao disposto no **art. 94 e art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** O presente Termo de Credenciamento não estabelece, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou societário entre a Administração Pública e os credenciados, sendo estes responsáveis por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

**14.2.** O credenciamento não gera, por si só, direito à contratação, obrigando-se o credenciado a prestar os serviços apenas quando devidamente convocado pela Administração, mediante formalização prévia e observância da ordem de chamada ou critérios estabelecidos no edital.

**14.3.** A Administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente credenciamento, no interesse público ou por motivo de conveniência e oportunidade administrativa, garantida a prévia notificação e o contraditório, nos termos da legislação vigente.

**14.4.** O credenciado é responsável pela guarda e conservação de todos os documentos, bens e materiais eventualmente fornecidos ou disponibilizados pela Administração para a execução dos serviços, respondendo por perdas e danos decorrentes de sua utilização inadequada ou extravio.

**CLÁUSULA XV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30  
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)  
3533-1211 - E-mail: [licitacao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:licitacao@ituporanga.sc.gov.br)

**15.1** As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Ituporanga – SC para o exercício de 2025, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

<b>Dotação Utilizada</b>	
<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
9	SECRETARIA DA SAUDE
1	Secretaria da Saúde
2024	Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3339039500000000000	Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
150010020134	Recursos 15% - Saúde

**CLÁUSULA XVI – DAS SUBCONTRATAÇÕES**

16.1 Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, salvo se expressamente autorizada pela Administração Pública, mediante previsão específica no edital de credenciamento e no respectivo termo de credenciamento.

16.2. No caso de credenciamento de pessoa jurídica, será admitida a execução dos serviços por profissionais vinculados à empresa credenciada, desde que previamente cadastrados, aprovados e autorizados pela Administração, observados os requisitos técnicos e documentais exigidos no edital de credenciamento.

16.3. A pessoa jurídica credenciada permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações previstas neste Termo de Credenciamento, inclusive aquelas eventualmente realizadas por seus profissionais autorizados, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de sua atuação.

16.4. O descumprimento desta cláusula implicará a aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento e na legislação aplicável, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

**CLÁUSULA XVII – DO FORO**

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Ituporanga – SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Ituporanga – SC, xxx de xxx de 2025.

**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SC**

Geison Kurtz  
Prefeito  
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ/MF: xxxxx  
Por xxxxx  
CREDENCIADO





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA  
CATARINA CNPJ nº 83.102.640/0001-30  
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -  
E-mail: [administracao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:administracao@ituporanga.sc.gov.br)

**ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2025**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 6/2025**

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Ituporanga – SC

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	

xxxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de:

Item	Qtd	Unid	Produto	Vir ref unit. em R\$	Vir Total
				<b>TOTAL</b>	
				<b>TOTAL GERAL</b>	

**DECLARA, para os devidos fins:**

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº /2025, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/09/2025 11:26 -03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/pcc667169ac83d>





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA  
CATARINA CNPJ nº 83.102.640/0001-30  
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -  
E-mail: [administracao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:administracao@ituporanga.sc.gov.br)

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2025  
Inexigibilidade de Licitação nº 6/2025

**FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE CREDECNIAMENTO**

Razão Social/Nome: \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_  
Telefone comercial: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Whatsapp: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
Nome da pessoa para contatos: \_\_\_\_\_  
Telefone celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Nome completo da pessoa que assinará o contrato: \_\_\_\_\_  
Cargo que a pessoa ocupa na empresa: \_\_\_\_\_  
Conta Bancária \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_

Preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

RG nr.: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

**/Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo com o envelope da documentação. Estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do Termo de Credenciamento referente a este procedimento licitatório.**





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA CATARINA** CNPJ nº 83.102.640/0001-30  
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -  
E-mail: [administracao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:administracao@ituporanga.sc.gov.br)

## ANEXO V

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2025**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 6/2025**

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS E EXAMES DE DIAGNÓSTICOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPORANGA SC.**

## INTRODUÇÃO.

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

O presente Documento de Termo de Parceria (ETP) tem como objetivo estabelecer as diretrizes e critérios para o credenciamento de procedimentos médicos e exames de diagnóstico especializado.

Essa iniciativa visa assegurar a oferta de serviços de alta qualidade, acessíveis e alinhados às necessidades da população, promovendo a integração e a eficiência do sistema de atenção à saúde local.

Por meio deste credenciamento, o município busca fortalecer a rede de atenção primária e especializada, garantindo que os usuários tenham acesso a serviços de saúde de forma ágil, segura e de excelência.

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

A contratação ora proposta visa suprir a demanda por exames e procedimentos especializados, cuja oferta na rede pública de saúde municipal é limitada ou enfrenta elevada demanda, resultando em atrasos nos diagnósticos e, conseqüentemente, no início dos tratamentos.

Essa limitação compromete a efetividade das ações de saúde, sobretudo no que se refere ao diagnóstico precoce, ao tratamento oportuno e à prevenção de complicações, especialmente em pacientes em situação de vulnerabilidade social. A ampliação do acesso a esses serviços é medida essencial para garantir o cuidado integral, conforme previsto nas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

A necessidade foi identificada com base no volume crescente de solicitações encaminhadas pelas unidades de atenção básica, bem como nos registros de pacientes que permanecem aguardando a realização de exames e procedimentos em prazo considerado inadequado à garantia do cuidado em tempo oportuno.





## MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA

CATARINA CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: [administracao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:administracao@ituporanga.sc.gov.br)

Dessa forma, a contratação de empresa ou profissionais especializados configura-se como uma estratégia eficaz para o fortalecimento da rede municipal de saúde, promovendo maior agilidade, qualidade e resolutividade no atendimento, além de contribuir para a redução das filas de espera e para a diminuição de custos com internações evitáveis decorrentes de diagnósticos tardios.

A medida encontra respaldo no interesse público e está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e efetividade da gestão pública, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e o cumprimento da missão institucional da administração em prover assistência à saúde de forma universal, igualitária e humanizada.

## 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

Conforme Art. 12 da lei 14.133/21, no processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Apesar de não haver regulamento de um plano de contratações anual para o município de Ituporanga/SC, as despesas vinculadas à secretaria requisitante estão previstas na sua organização interna para contratação anual.

A presente contratação encontra respaldo institucional tendo compatibilidade com o plano plurianual e com as leis de diretrizes orçamentárias; e, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual. Bem como, constante do planejamento anual desta secretaria.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Para a contratação de profissionais destinados à realização de procedimentos e exames médicos, é fundamental observar requisitos específicos que assegurem a qualidade, a segurança e a conformidade legal dos serviços prestados. O cumprimento desses critérios é essencial para garantir que a execução das atividades ocorra de forma ética, eficiente e em consonância com a legislação vigente.

**São eles:**

### a) Regularidade Jurídica

Os profissionais devem estar devidamente registrados e regularizados perante os órgãos competentes, como o Conselho Regional de Medicina (CRM) e outros órgãos de fiscalização.

### b) Regularidade Fiscal e Trabalhista

**Certidões Negativas:** Apresentação de certidões negativas de débitos tributários federais, estaduais e municipais, além de certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme exigido pela legislação vigente.





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30  
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -  
E-mail: [administracao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:administracao@ituporanga.sc.gov.br)

### **c) Qualificação Técnica**

Comprovação de qualificação e experiência dos profissionais, incluindo diplomas, certificados de especialização e registros profissionais atualizados. Conformidade com Normas de Saúde e Segurança: Atendimento às normas sanitárias, de biossegurança e de controle de infecção, conforme legislação vigente.

O cumprimento desses requisitos é fundamental para assegurar que os procedimentos médicos e exames de diagnóstico especializados estejam em conformidade com os padrões de qualidade e segurança exigidos pela Administração Pública. A observância desses critérios garante a adequada prestação dos serviços de saúde, contribui para a eficiência do sistema público e promove benefícios concretos à população usuária, refletindo diretamente na melhoria da atenção e do cuidado oferecido.

### **3.1 Regularização fiscal e trabalhista tardia exclusiva para ME/EPP**

Nos termos dos arts. 42 e 43, § 1º, da Lei Complementar 123/2006, com a redação da LC 155/2016, a ME ou EPP declarada habilitada com restrição de regularidade fiscal ou trabalhista disporá de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado da habilitação, para sanar a pendência, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, a exclusivo critério da Administração, desde que comprove sua condição legal com a apresentação da certidão simplificada de MEI, ME ou EPP.

### **4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE CONTRATAÇÃO.**

A quantidade solicitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi cuidadosamente planejada para possibilitar contratações mais ágeis e eficientes pelo Município.

Para definição dos quantitativos, realizou-se um levantamento detalhado da demanda por procedimentos e exames ao longo do ano de 2024, o que permitiu compreender com maior precisão as necessidades de atendimento da população.

Ressalta-se que foi identificado um aumento significativo na procura por esses serviços, reforçando a necessidade do planejamento ora apresentado.

A estimativa tomou como base a média histórica das ações já executadas, associada a uma análise criteriosa da demanda atual, de forma a refletir com maior fidelidade as necessidades reais.

Cabe destacar, ainda, a existência de uma expressiva fila de espera por procedimentos e exames, conforme demonstrado nos relatórios anexos. Apenas a título ilustrativo, atualmente há aproximadamente 2.000 pessoas aguardando por ultrassonografia, 120 por colonoscopia, 250 por endoscopia e 52 por pequenas cirurgias diversas. (Relatório detalhado em anexo, contendo a discriminação das cirurgias gerais realizadas por médicos especialistas.)

Os demais relatórios contendo as quantidades específicas de pacientes em fila de espera também acompanham o processo.

Dessa forma, os quantitativos previstos foram dimensionados de maneira a se aproximar ao máximo da realidade observada, assegurando maior eficiência na alocação de recursos públicos e na efetiva prestação dos serviços de saúde.

A planilha a seguir apresenta a estimativa detalhada de procedimentos médicos e exames de





diagnóstico especializados.

### PROCEDIMENTOS MÉDICOS / EXAMES DE DIAGNÓSTICOS ESPECIALIZADOS

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA MÊS	QUANT. ESTIMADA ANUAL
1	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	PROC/MÊS	90	1080
2	BIOPSIA DE PELE PARTES MOLES	PROC/MÊS	15	180
3	COLONOSCOPIA	PROC/MÊS	5	60
4	COLPOSCOPIA	PROC/MÊS	10	120
5	ELETROCARDIOGRAMA	PROC/MÊS	80	960
6	ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÃO CUTÂNEA	PROC/MÊS	35	420,00
7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	PROC/MÊS	10	120
8	EXERESE DE TUMORES PELE E ANEXOS/ CISTOSE LIPOMAS	PROC/MÊS	25	300
9	INFILTRAÇÃO DE SUBTÂNCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULAÇÃO, BAINHA TENDINOSA)	PROC/MÊS	5	60
10	INSERÇÃO DE DISPOSITIVO INTRAUTERINO - DIU	PROC/MÊS	5	60
11	MAPEAMENTO DE RETINA	PROC/MÊS	5	60
12	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURAS/ LUXAÇÃO/FRATURA – LUXAÇÃO DO TORNOZELO	PROC/MÊS	5	60
13	RETIRADA DE DISPOSITIVO INTRAUTERINO - DIU	PROC/MÊS	5	60
14	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	PROC/MÊS	3	36
15	TONOMETRIA	PROC/MÊS	50	600
16	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA (COM LAUDO)	PROC/MÊS	40	480



**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA****CATARINA** CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: [administracao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:administracao@ituporanga.sc.gov.br)

17	<b>ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL (COM LAUDO)</b>	<b>PROC/MÊS</b>	<b>40</b>	<b>480</b>
18	<b>UTRASSONOGRRAFIA ABDÔMEN SUPERIOR (COM LAUDO)</b>	<b>PROC/MÊS</b>	<b>10</b>	<b>120</b>
19	<b>UTRASSONOGRRAFIA ABDÔMEN TOTAL (COM LAUDO)</b>	<b>PROC/MÊS</b>	<b>40</b>	<b>480</b>
20	<b>ULTRASSONOGRRAFIA APARELHO URINÁRIO (COM LAUDO)</b>	<b>PROC/MÊS</b>	<b>20</b>	<b>240</b>
21	<b>ULTRASSONOGRRAFIA USG ARTICULAÇÃO (COM LAUDO)</b>	<b>PROC/MÊS</b>	<b>30</b>	<b>360</b>
22	<b>ULTRASSONOGRRAFIA BOLSA EXCROTAL (COM LAUDO)</b>	<b>PROC/MÊS</b>	<b>5</b>	<b>60</b>
23	<b>ULTRASSONOGRRAFIA MAMÁRIA BILATERAL (COM LAUDO)</b>	<b>PROC/MÊS</b>	<b>20</b>	<b>240</b>
24	<b>ULTRASSONOGRRAFIA PRÓSTATA VIA ABDOMINAL (COM LAUDO)</b>	<b>PROC/MÊS</b>	<b>10</b>	<b>120</b>
25	<b>ULTRASSONOGRRAFIA TIREÓIDE (COM LAUDO)</b>	<b>PROC/MÊS</b>	<b>10</b>	<b>120</b>
26	<b>ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA (GINECOLOGICA)</b>	<b>PROC/MÊS</b>	<b>5</b>	<b>60</b>
27	<b>AVALIAÇÕES E FORNECIMENTO DE LAUDOS ESPECIALIZADOS</b>	<b>PROC/MÊS</b>	<b>400</b>	<b>4.800</b>

- Em anexo descrição detalhada de cada procedimento.

Ressalta-se que os itens 2, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 12, 13 e 27 serão executados na Unidade Sanitária Central do município de Ituporanga, local onde também são realizadas as consultas com especialistas e a execução dos respectivos procedimentos. Compete ao município o fornecimento dos materiais necessários para a realização desses serviços.

A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e insumos indispensáveis à realização dos exames e procedimentos na Unidade de Saúde, os quais são adquiridos por meio do Consórcio Interfederativo de Santa Catarina – CINCATARINA.

Quanto aos itens 1, 3, 7, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26, os serviços serão executados em consultórios, clínicas ou hospitais contratados, devidamente habilitados para a realização dos procedimentos.

Compete à empresa contratada o fornecimento de todos os materiais, insumos e equipamentos indispensáveis à execução dos exames e procedimentos, em conformidade com as normas técnicas e condições pactuadas.

Ressalta-se que o deslocamento até o local de realização dos serviços será de responsabilidade exclusiva do paciente, não cabendo ao Município ou ao contratado a disponibilização de transporte, salvo previsão diversa em regulamentação específica.

Para a execução dos serviços, a empresa e os profissionais designados deverão estar





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30  
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -  
E-mail: [administracao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:administracao@ituporanga.sc.gov.br)

regularizados e atender integralmente às exigências legais, sanitárias e técnicas vigentes.

Entre os documentos necessários para habilitação, destacam-se:

- a) CNPJ ativo e regularizado;
- b) Alvará de funcionamento vigente, emitido pela Vigilância Sanitária;
- c) Licença sanitária válida;
- d) Registro da empresa no respectivo Conselho Profissional (ex.: CRM, CRO, CREFITO, entre outros);
- e) Certidão de regularidade profissional dos responsáveis técnicos junto ao respectivo conselho;
- f) Comprovação de qualificação técnica dos profissionais que prestarão os serviços;
- g) Certidões negativas de débitos nas esferas federal, estadual, municipal e trabalhista;
- h) Comprovação de capacidade técnica, quando aplicável.

Cumpra salientar que tal exigência se justifica pelo fato de que as Unidades Básicas de Saúde do município de Ituporanga não dispõem da infraestrutura e dos equipamentos necessários para a execução dos exames e procedimentos mencionados.

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO.**

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de compreender o cenário atual do setor de saúde no município de Ituporanga, com foco específico no credenciamento de profissionais para a realização de procedimentos e exames. A análise resultante fornece subsídios fundamentais para a definição de estratégias de credenciamento mais eficazes, alinhadas tanto às demandas da população quanto às normativas vigentes no âmbito municipal.

Com o objetivo de subsidiar o processo de credenciamento de profissionais e clínicas especializadas para a realização de procedimentos médicos e exames de diagnóstico, foi realizado um levantamento de mercado com foco na realidade do município de Ituporanga e região.

Essa etapa teve como finalidade identificar a oferta de serviços disponíveis, mapear os prestadores com capacidade técnica adequada e verificar os valores praticados, assegurando a compatibilidade com os preços de mercado e a viabilidade da contratação.

Foram consideradas as seguintes alternativas para viabilizar a contratação:

### **a) Pregão eletrônico**

A modalidade de pregão, prevista no art. 28 da Lei nº 14.133/2021, destina-se à contratação de bens e serviços comuns, definidos no art. 6º, inciso XXII. No entanto, os serviços médicos especializados possuem características técnicas específicas, exigem avaliação qualitativa e envolvem vínculo direto com o paciente, o que os descaracteriza como serviços comuns.

Além disso, a jurisprudência existente sobre a temática são divergentes, ao qual alguns tribunais de contas desaconselham o uso do pregão para contratação de serviços de natureza intelectual e profissional, como é o caso da medicina, por não ser possível aferir a qualidade do serviço





## MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA

CATARINA CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: [administracao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:administracao@ituporanga.sc.gov.br)

apenas pelo menor preço.

### b) Consórcio CISAMAVI

Outra possibilidade considerada seria a contratação de profissionais por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí (CISAMAVI). No entanto, essa alternativa apresenta limitações significativas que inviabilizam sua adoção no momento.

Em primeiro lugar, os municípios consorciados possuem uma **cota máxima de atendimentos** definida pelo próprio consórcio, a qual não é suficiente para suprir a atual demanda de saúde do município. Além disso, o CISAMAVI **não disponibiliza exames e procedimentos para todas as especialidades médicas necessárias**, o que restringe ainda mais a capacidade de atendimento à população local.

Outro fator determinante é o **limite de recursos financeiros** disponíveis para o município no consórcio, fixado em **R\$ 350.000,00 por ano**. Esse valor é claramente **insuficiente para atender às necessidades da população e à crescente demanda por serviços de saúde**, principalmente diante do aumento populacional e da maior complexidade dos atendimentos médicos requeridos.

#### **Atendimento insuficiente por parte de clínicas credenciadas ao Consórcio:**

Foi identificado que algumas clínicas credenciadas ao Consórcio, apesar de estarem habilitadas para a realização de exames e procedimentos, não conseguem atender adequadamente à demanda solicitada. Em diversas ocasiões, mesmo após o agendamento ou solicitação formal, os usuários enfrentam dificuldades para realizar os procedimentos devido à indisponibilidade de horários, recursos ou equipe técnica. Essa falha compromete a efetividade do serviço ofertado, gera atrasos no atendimento e impacta negativamente a qualidade do cuidado prestado à população.

Diante desse cenário, fica evidenciado que a contratação de serviços médicos por meio do CISAMAVI **não é uma solução viável no momento**, pois não assegura a cobertura integral das demandas, tampouco a qualidade e a quantidade de atendimentos que a população do município necessita.

### c) Credenciamento

O credenciamento, conforme definido no art. 6º, inciso XLIII, e disciplinado no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a forma mais adequada e eficaz para atender às necessidades do município. Trata-se de procedimento auxiliar da licitação, utilizado quando a Administração pretende contratar diversos prestadores de serviço que atendam aos requisitos estabelecidos em chamamento público, viabilizando contratações simultâneas em condições padronizadas.

Essa modalidade é especialmente indicada quando:

Há inviabilidade de competição por características do serviço ou do profissional (caso dos exames e procedimentos);

O credenciamento permite que o poder público selecione múltiplos prestadores habilitados a oferecer serviços com valores previamente tabelados, evitando processos licitatórios extensos e custosos. Isso garante melhor uso dos recursos públicos com menor burocracia;

Os critérios para credenciamento exigem comprovação de capacidade técnica, estrutura adequada e regularidade jurídica e fiscal dos prestadores, garantindo um padrão mínimo de qualidade. Além disso, permite o monitoramento contínuo dos serviços prestados;

Como o pagamento é feito por produção (ou seja, pelo serviço efetivamente prestado), o poder





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30  
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -  
E-mail: [administracao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:administracao@ituporanga.sc.gov.br)

público evita gastos fixos com estruturas ociosas e mantém a previsibilidade orçamentária.

Além disso, o credenciamento permite compatibilidade com os recursos orçamentários e financeiros disponíveis, respeitando o princípio da economicidade.

Diante de todos os fatores analisados, conclui-se que a **modalidade de credenciamento representa a alternativa mais vantajosa, eficiente e compatível com o interesse público**, por permitir a contratação célere, transparente e flexível de profissionais médicos e fisioterapeutas habilitados, assegurando a ampliação do acesso da população aos serviços de saúde, especialmente em áreas com carência de especialistas.

## **6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO.**

Com base no **Decreto Municipal nº 0125/2022**, que regulamenta a realização de pesquisas de preços no âmbito do Município de Ituporanga, e conforme o disposto no artigo 6º, foi adotada a **metodologia da média aritmética simples** para estimativa do valor referente à contratação pretendida. Essa metodologia é apropriada quando os dados obtidos apresentam **distribuição homogênea**, conforme estabelece o §1º do referido artigo.

A pesquisa de preços foi conduzida utilizando múltiplas fontes, conforme exigido pelo artigo 5º do decreto, dentre as quais destacam-se:

**Painel de Preços – Licitações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**, disponível no endereço:

<https://paineistransparencia.tce.sc.gov.br/extensions/PainelDePrecos/index.html>

o qual compila informações de licitações e contratos firmados por diversos municípios catarinenses. Essa ferramenta possibilita a obtenção de uma mediana confiável dos valores praticados no estado, refletindo a realidade regional e oferecendo base sólida para análise comparativa. As informações são atualizadas diariamente, com base nos dados encaminhados ao TCE/SC por meio do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge).

O demonstrativo com os valores médios praticados no Estado de Santa Catarina encontra-se anexado ao processo, servindo como referência para a compatibilidade dos preços cotados.

Fora feita pesquisa de preços utilizando a Tabela de preços do CISAMAVI, com valores previstos para o ano de 2025, conforme documento anexo. A presente tabela contempla os preços de serviços, procedimentos e atendimentos médicos e especializados prestados pelo consórcio aos municípios participantes, incluindo consultas, exames e outros procedimentos de saúde.

**Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, utilizado como ferramenta para aferição da compatibilidade dos valores levantados com os praticados em âmbito nacional, conforme permitido pelo inciso I do art. 5º do Decreto.

Com base nas informações obtidas, os preços considerados foram avaliados criticamente, desconsiderando-se eventuais valores excessivamente elevados, inexequíveis ou inconsistentes, em conformidade com o §3º do art. 6º. A média calculada foi utilizada como base para a estimativa de preços, garantindo a observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade, bem como o atendimento ao interesse público e à legalidade dos procedimentos administrativos.

Diário Oficial dos Municípios, reconhecido como fonte pública, oficial e confiável para a divulgação de atos administrativos.



**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA****CATARINA** CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: [administracao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:administracao@ituporanga.sc.gov.br)

O objetivo da consulta foi identificar os valores praticados por outros entes públicos em contratações similares, de modo a construir uma base comparativa coerente e atualizada, alinhada aos preços praticados no mercado no âmbito da administração pública.

A utilização do Diário Oficial dos Municípios como referência contribui para garantir a transparência, legalidade e o atendimento aos princípios da economicidade, isonomia e razoabilidade que regem a administração pública.

Os valores obtidos foram utilizados como parâmetro para compor a estimativa de custos desta contratação, assegurando uma tomada de decisão fundamentada, responsável e compatível com a realidade financeira da instituição.

Com o objetivo de subsidiar a estimativa de preços, foi realizada pesquisa exploratória na internet, utilizando a ferramenta de busca Google, com a finalidade de identificar valores médios praticados no mercado para procedimentos e exames médicos similares.

Para complementar a pesquisa de preços, foi consultada a tabela de procedimentos e respectivos valores publicada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Pardo (CISVALE-RP), disponível no seguinte link:

<https://cisvalerp.com.br/wp-content/uploads/2025/05/TABELA-PROCEDIMENTOS-2025.pdf>

A tabela apresenta valores atualizados para o ano de 2025, servindo como referência para procedimentos e exames médicos realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo assim para a formação de parâmetros técnicos e econômicos mais condizentes com a realidade do setor público.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR	VALOT TOTAL
1	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	1.080	R\$ 12,34	R\$ 13.327,20
2	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	180	R\$ 112,85	R\$ 20.313,00
3	COLONOSCOPIA	60	R\$ 400,00	R\$ 24.000,00
4	COLPOSCOPIA	120	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
5	ELETROCARDIOGRAMA	960	R\$ 40,00	R\$ 38.400,00
6	ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÃO CUTÂNEA	420	R\$ 130,00	R\$ 54.600,00
7	ESOFAGOGASTRODUODENOSOPIA	120	R\$ 230,00	R\$ 27.600,00
8	EXERESE DE TUMORES DE PELE E ANEXOS/ CISTOSE LIPOMAS	300	R\$ 130,00	R\$ 39.000,00
9	INFILTRAÇÃO DE SUBTÂNCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULAÇÃO, BAINHA TENDINOSA)	60	R\$ 85,00	R\$ 5.100,00





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30  
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -  
E-mail: [administracao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:administracao@ituporanga.sc.gov.br)

10	<b>INSERÇÃO DE DISPOSITIVO INTRAUTERINO - DIU</b>	60	R\$ 90,00	R\$ 5.400,00
11	<b>MAPEAMENTO DE RETINA</b>	60	R\$ 62,29	R\$ 3.737,40
12	<b>REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA/ LUXAÇÃO/FRATURA – LUXAÇÃO DO TORNOZELO</b>	60	R\$ 104,00	R\$ 6.240,00
13	<b>RETIRADA DE DISPOSITIVO INTRAUTERINO - DIU</b>	60	R\$ 65,00	R\$ 3.900,00
14	<b>RETOSSIGMOIDOSCOPIA</b>	36	R\$ 150,00	R\$ 5.400,00
15	<b>TONOMETRIA</b>	600	R\$ 12,50	R\$ 7.500,00
16	<b>ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA (COM LAUDO)</b>	480	R\$ 85,00	R\$ 40.800,00
17	<b>ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL (COM LAUDO)</b>	480	R\$ 85,00	R\$ 40.800,00
18	<b>UTRASSONOGRRAFIA ABDÔMEN SUPERIOR (COM LAUDO)</b>	120	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
19	<b>UTRASSONOGRRAFIA ABDÔMEN TOTAL (COM LAUDO)</b>	480	R\$ 85,00	R\$ 40.800,00
20	<b>ULTRASSONOGRRAFIA APARELHO URINÁRIO (COM LAUDO)</b>	240	R\$ 85,00	R\$ 20.400,00
21	<b>ULTRASSONOGRRAFIA USG ARTICULAÇÃO (COM LAUDO)</b>	360	R\$ 85,00	R\$ 30.600,00
22	<b>ULTRASSONOGRRAFIA BOLSA ESCROTAL (COM LAUDO)</b>	60	R\$ 85,00	R\$ 5.100,00
23	<b>ULTRASSONOGRRAFIA MAMÁRIA BILATERAL (COM LAUDO)</b>	240	R\$ 85,00	20.400,00
24	<b>ULTRASSONOGRRAFIA PRÓSTATA VIA ABDOMINAL (COM LAUDO)</b>	120	R\$ 85,00	10.200,00
25	<b>ULTRASSONOGRRAFIA TIREÓIDE (COM LAUDO)</b>	120	R\$ 85,00	10.200,00
26	<b>ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA (GINECOLOGICA)</b>	60	R\$ 85,00	5.100,00
27	<b>AVALIAÇÕES E FORNECIMENTO DE LAUDOS ESPECIALIZADOS</b>	4.800	R\$ 150,00	720.000,00

Considerando os limites orçamentários disponíveis, os valores de referência para exames e procedimentos médicos foram ajustados com base no montante de recursos atualmente alocados para a presente solicitação. Tais ajustes visam compatibilizar a estimativa de preços com a realidade financeira da Secretaria de Saúde, sem comprometer a atratividade da futura





## MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA

CATARINA CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: [administracao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:administracao@ituporanga.sc.gov.br)

contratação nem a qualidade técnica dos serviços a serem prestados.

Em conformidade com o § 5º do art. 6º do Decreto Municipal n.º 0125/2022, que permite o acréscimo ou decréscimo de percentual sobre a média aritmética dos preços apurados, os valores foram revistos com o objetivo de padronizar itens com características semelhantes, mitigar riscos de sobrepreço e evitar disparidades injustificadas entre procedimentos de mesma natureza.

A justificativa técnica adotada considerou a necessidade de assegurar equilíbrio entre a qualificação dos prestadores, a complexidade dos procedimentos e os limites financeiros disponíveis, prevenindo a dispersão excessiva de valores e mantendo a coerência nos critérios de remuneração.

Essas adequações fortalecem a uniformidade na definição dos valores de referência e contribuem para a sustentabilidade orçamentária, garantindo a viabilidade da contratação, bem como o atendimento aos princípios da economicidade, isonomia e eficiência, em consonância com o marco legal vigente.

Além disso, os ajustes realizados consideraram a prática de gestão eficiente dos recursos públicos, permitindo que a Secretaria de Saúde maximize o atendimento à população dentro da capacidade orçamentária disponível. Essa abordagem visa garantir a continuidade dos serviços de saúde essenciais, promovendo maior previsibilidade e controle nos gastos públicos, sem prejuízo à qualidade e à abrangência dos exames e procedimentos ofertados. Assim, os valores ajustados refletem não apenas a realidade financeira da Administração, mas também um compromisso com a responsabilidade fiscal e com a efetividade na aplicação dos recursos.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.

A solução proposta consiste no credenciamento de profissionais de saúde para a realização de procedimentos médicos na Unidade de Saúde Central. Adicionalmente, alguns procedimentos e exames de diagnóstico especializados serão realizados nas clínicas dos profissionais credenciados, conforme a natureza e a complexidade do serviço.

A nossa solução de credenciamento tem como objetivo fortalecer a rede de atenção à saúde, promovendo maior acesso, qualidade e eficiência nos serviços prestados à população. Ela consiste em um processo estruturado e transparente para selecionar, regularizar e monitorar profissionais, garantindo que atendam aos padrões legais, técnicos e éticos necessários.

### Componentes principais da solução:

#### a) Requisitos de Seleção e Credenciamento:

Estabelecemos critérios claros e rigorosos para a inscrição de profissionais e clínicas, incluindo documentação legal, regularidade fiscal, qualificação técnica, infraestrutura adequada e conformidade com normas sanitárias.

#### b) Processo de Avaliação e Homologação:

Utilizamos uma avaliação detalhada, que pode incluir análise documental, visitas técnicas e auditorias, para assegurar que todos os credenciados atendam aos requisitos de qualidade e segurança.





## MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA

CATARINA CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: [administracao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:administracao@ituporanga.sc.gov.br)

### c) Contratos e Termos de Compromisso:

Formalizaremos a relação por meio de termos de credenciamento que garantem o compromisso com a prestação de serviços éticos, humanizados e de alta qualidade, alinhados às diretrizes do sistema de saúde público.

### d) Monitoramento e Avaliação contínua:

Implementamos mecanismos de acompanhamento periódico, incluindo avaliações de desempenho, feedback dos usuários e auditorias de conformidade, para manter a excelência dos serviços prestados.

### e) Gestão de Recursos e Otimização:

Através de uma plataforma integrada, facilitamos a gestão dos credenciados, agendamento de atendimentos, controle de qualidade e transparência na utilização dos recursos públicos.

### Benefícios da nossa solução:

- Ampliação do acesso a serviços de saúde de qualidade
- Garantia de conformidade legal e regulatória
- Melhoria na gestão dos recursos de saúde
- Aumento da satisfação dos usuários
- Fortalecimento da rede de atenção básica e especializada

O prazo de vigência do credenciamento será de 1 (um) ano a partir de sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez conforme o Decreto Municipal n.º 139 de 21 de dezembro de 2023, Art. 5º, parágrafo 6º.

Considerando o histórico de contratações anteriores, a pesquisa de mercado realizada e a necessidade da prestação de serviços, verifica-se que a realização do credenciamento é a forma mais viável e vantajosa para a Administração contratar esses serviços.

A adoção de um processo de credenciamento para a terceirização desses serviços se apresenta como a solução mais adequada para atender às necessidades existentes, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à comunidade. Esse procedimento auxiliar de licitação possibilita um número maior de contratações simultâneas, além de desburocratizar a relação contratual com o município ao permitir a troca facilitada de profissionais que não atendam aos requisitos do edital e à execução do objeto.

Além disso, o credenciamento proporciona maior flexibilidade e agilidade na contratação de profissionais qualificados, assegurando que a administração possa responder prontamente às demandas emergentes. Ele também incentiva a competitividade entre os prestadores de serviços, resultando em melhores condições de qualidade. Por fim, simplifica o processo de contratação, reduzindo tempo e custos administrativos, e contribui para a transparência e equidade no processo de seleção de prestadores de serviço.





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA  
CATARINA** CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -  
E-mail: [administracao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:administracao@ituporanga.sc.gov.br)

## **8. JUSTIFICATIVA DE PARCELAR OU NÃO NA CONTRATAÇÃO DO OBJETO.**

A presente contratação será realizada de forma parcelada por procedimento e exame, considerando as particularidades e especificidades dos serviços a serem ofertados.

Tal decisão fundamenta-se na necessidade de contemplar a diversidade dos procedimentos e exames, bem como nas diferenças quanto à qualificação técnica exigida, nos valores praticados no mercado e na disponibilidade de profissionais especializados.

O parcelamento do objeto proporciona maior eficiência na contratação, possibilitando o credenciamento de diferentes profissionais e prestadores de serviços conforme suas especialidades. Essa medida amplia a rede de atendimento à população e favorece a adesão de profissionais habilitados, assegurando a qualidade dos serviços prestados.

Além disso, o parcelamento contribui para um melhor controle e gestão dos serviços contratados, facilitando o monitoramento da execução e da qualidade de cada procedimento e exame. Essa organização favorece a eficácia das ações de saúde pública.

Diante do exposto, o parcelamento do objeto por procedimento e exame revela-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando qualidade, eficiência, economicidade e o atendimento integral das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS.**

Pretende-se com o presente credenciamento assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município;

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os participantes, bem como, a justa competição a fim de evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

Esta contratação representa um passo significativo em direção a um serviço público mais eficiente, sustentável e alinhado às expectativas e necessidades dos cidadãos de Ituporanga.

A solução proposta é fundamental para melhorar a saúde pública, pois está alinhada com as diretrizes municipais. Além disso, ela destaca-se por sua eficiência na prestação de serviços e pela otimização dos recursos disponíveis, contribuindo para um sistema de saúde mais eficaz e sustentável.

Os profissionais especializados são fundamentais, pois possuem a expertise necessária para oferecer atendimentos eficientes e seguros à população. Dessa forma, eles asseguram um serviço de alta qualidade, transmitindo tranquilidade e confiança tanto para os pacientes quanto para quem contrata os serviços.

Além desses benefícios, ao contratar os serviços propostos, nosso principal objetivo é garantir o bem-estar e a saúde da população de Ituporanga.

Nosso objetivo é manter padrões elevados de atendimento para promover a saúde e garantir um ambiente seguro para todos os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Buscamos assegurar um atendimento digno e de qualidade a toda a população.





## MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA

CATARINA CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: [administracao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:administracao@ituporanga.sc.gov.br)

Assim, podemos ajudar a prolongar vidas por meio de diagnósticos precoces e tratamentos eficazes, cuidando de cada paciente com atenção e dedicação.

### 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.

Será previamente estabelecido neste ETP, no edital e no contrato os servidores capacitados para a fiscalização e gestão contratual, podendo solicitar correções caso ocorram eventuais irregularidades.

A Secretaria requisitante indica servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato sendo respectivamente:

Gestora: **Aline de Abreu Postais**. Secretária de Saúde.

Fiscal: **Amarildo Grah**. Agente Administrativo.

Além disso, para que o credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de procedimentos médicos e exames de diagnóstico especializados seja bem-sucedido, é fundamental que etapas prévias essenciais sejam devidamente concluídas. Entre elas, destaca-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento indispensável para fundamentar tecnicamente a necessidade da contratação.

Nesse sentido, foi conduzido um levantamento detalhado com o objetivo de identificar os serviços que apresentam maior demanda e relevância para a população atendida pela Rede Municipal de Saúde de Ituporanga/SC. Tal levantamento considerou indicadores de saúde, registros de atendimentos anteriores e a necessidade de ampliação da oferta de serviços especializados.

Com o intuito de garantir a adequação da proposta e observar as melhores práticas, foram realizadas pesquisas em plataformas oficiais, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, com vistas à obtenção de informações atualizadas e confiáveis sobre contratações similares realizadas por outros entes públicos.

Adicionalmente, foram exigidos documentos comprobatórios essenciais, tais como certidões negativas de débitos (CND), alvarás sanitários, comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, bem como registros nos respectivos conselhos profissionais (CRM, entre outros), conforme a natureza do procedimento ou exame a ser executado. Tais exigências visam assegurar a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos prestadores de serviços que venham a compor a rede complementar de saúde do município.

### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto.

### 12. IMPACTOS AMBIENTAIS.

A contratação por credenciamento de procedimentos e exames médicos, em geral, não possui impactos ambientais diretos significativos, especialmente quando comparada a obras ou





## MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA

CATARINA CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: [administracao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:administracao@ituporanga.sc.gov.br)

atividades industriais. No entanto, é possível apontar impactos ambientais indiretos ou potenciais, principalmente no contexto da sustentabilidade dos serviços de saúde.

### Veja alguns pontos: Impactos Ambientais Potenciais (Indiretos):

#### a) Geração de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS):

A realização de procedimentos e exames gera resíduos hospitalares (materiais perfurocortantes, químicos, biológicos), que exigem descarte específico. Clínicas credenciadas devem estar em conformidade com as normas da ANVISA e da CONAMA sobre o manejo desses resíduos.

#### b) Consumo de Recursos Naturais:

Consumo de água e energia nas unidades prestadoras de serviço. Utilização de materiais descartáveis e insumos médico-hospitalares.

#### c) Emissões de Gases (transporte):

Emissões associadas ao deslocamento de pacientes e profissionais entre unidades de saúde e clínicas credenciadas.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação por credenciamento de procedimentos e exames médicos apresenta impactos ambientais indiretos e de baixa magnitude, principalmente relacionados à geração de resíduos de serviços de saúde, ao consumo de recursos naturais e ao deslocamento de usuários e profissionais. Tais impactos podem ser **adequadamente mitigados** por meio da exigência de conformidade ambiental das clínicas credenciadas, do cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes, e da adoção de práticas sustentáveis no âmbito dos serviços prestados. Portanto, a iniciativa é ambientalmente viável, desde que observadas as condicionantes legais e as boas práticas de gestão ambiental.

## 13. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP

Considerando que o presente procedimento constitui credenciamento (art. 79 da Lei 14.133/2021; Decreto Municipal n. 0139/2023), sem competição entre proponentes e com contratação de todos os habilitados, não se aplicam os benefícios de empate ficto, reserva de cota ou exclusividade por faixa de valor previstos nos arts. 44 a 49 da LC n. 123/2006.

Serão assegurados, entretanto, os direitos de regularização fiscal tardia (arts. 42 e 43 da LC 123/2006), prazos diferenciados e demais facilidades compatíveis com a natureza do procedimento, desde que legalmente previstos. O MEI somente poderá se credenciar quando sua atividade constar do CNAE permitido e a legislação setorial não exigir registro em conselho profissional incompatível com o regime simplificado

## 14. VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO.

Considerando a previsão do art. 78, I da lei 14.133/2021, a escolha do credenciamento como procedimento auxiliar para a contratação de profissionais saúde é a mais adequada para atender às necessidades da administração pública. Esse método garante eficiência e qualidade dos serviços, atendendo de maneira eficaz às demandas das necessidades do município.

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução é tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se a viabilidade da contratação pretendida.





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30  
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -  
E-mail: [administracao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:administracao@ituporanga.sc.gov.br)

<b>15. GRAU DE PRIORIDADE: Alto</b>
<b>16. ESTIMATIVA DO VALOR ANUAL 2025: R\$: R\$ 1.219.617,60</b>
<b>17. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 1 dias (úteis) após Homologação.</b>
<b>18. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO: A Definir.</b>
<b>19. PRAZO DO PROCESSO: 12 MESES.</b>
<b>19. DOTAÇÃO: 9</b>
<b>20. FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei 14.133/21.</b>

Ituporanga, 11 de agosto de 2025.

**Gestor do Contrato:**



---

Aline de Abreu Postais.  
Secretária de Saúde.

**Fiscais do Contrato:**

---

Amarildo Grah  
Cargo: Agente Administrativo





## ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2025 Inexigibilidade de Licitação nº 6/2025

#### Relação e Descrição dos Procedimentos e Exames Médicos a Serem Executados

## 1. Biomicroscopia de Fundo de Olho

É um exame oftalmológico que permite a visualização detalhada das estruturas internas do olho, especialmente o fundo de olho (ou fundo ocular), por meio de um aparelho chamado lâmpada de fenda associado a lentes especiais.

### O que é avaliado no exame:

- Retina
- Mácula
- Nervo óptico
- Vasos sanguíneos da retina
- Vítreo (gel que preenche o interior do olho)

## 2. Biópsia de pele partes moles

É um procedimento médico em que se remove uma pequena amostra de tecido da pele ou do tecido subcutâneo (partes moles) para ser analisada em laboratório, com fins diagnósticos.

## 3. Colonoscopia

É um exame médico endoscópico que permite a visualização direta do interior do intestino grosso (cólon) e parte do intestino delgado (íleo terminal), por meio de um aparelho chamado colonoscópio, que é um tubo longo, flexível e com uma microcâmera na ponta.

### Objetivo da Colonoscopia:

Avaliar o revestimento interno do intestino para:

- **Diagnosticar doenças intestinais**, como:
  - Pólipos
  - Câncer colorretal
  - Doença de Crohn
  - Retocolite ulcerativa
  - Diverticulose
  - Colite
- **Investigar sintomas** como:
  - Sangramento retal
  - Dor abdominal
  - Alterações no hábito intestinal (diarreia ou constipação crônica)
  - Anemia sem causa aparente





## 4. Colposcopia

É um exame ginecológico especializado que permite a visualização ampliada do colo do útero, vagina e vulva, por meio de um aparelho chamado coloscópio — um microscópio com luz que não encosta no corpo da paciente.

### Finalidade da Colposcopia:

É usada principalmente para investigar alterações detectadas no exame preventivo (Papanicolau) ou lesões causadas pelo HPV, permitindo identificar com mais precisão:

- Áreas com células anormais (displasias)
- Lesões pré-cancerosas ou cancerosas
- Inflamações persistentes
- Verrugas genitais (condilomas)

## 5. Eletrocardiograma

É um exame simples, rápido e não invasivo que registra a atividade elétrica do coração por meio de eletrodos colocados na pele. Ele é amplamente utilizado para avaliar o ritmo cardíaco, detectar arritmias, isquemias (falta de oxigênio no músculo cardíaco), infartos e outras alterações cardíacas.

## 6. Eletrocoagulação de lesão cutânea

É um procedimento médico utilizado para destruir ou remover lesões na pele por meio da aplicação de corrente elétrica de alta frequência. Essa corrente gera calor, o que causa a queima (cauterização) ou coagulação do tecido, permitindo a remoção ou tratamento da lesão de forma controlada.

## 7. Esofagogastroduodenoscopia

Também conhecida como endoscopia digestiva alta, é um exame diagnóstico que permite a visualização direta do esôfago, estômago e duodeno (primeira parte do intestino delgado) por meio de um aparelho chamado endoscópio. O endoscópio é um tubo flexível com uma câmera na ponta, que permite ao médico observar as paredes desses órgãos e detectar possíveis anomalias.

### Objetivos do exame:

- Diagnóstico de doenças no trato gastrointestinal superior, como:
  - Úlceras gástricas ou duodenais
  - Refluxo gastroesofágico (DRGE)
  - Tumores ou lesões malignas
  - Esofagite (inflamação do esôfago)
  - Varizes esofágicas
  - Hérnia de hiato
  - Sangramentos no trato superior
- Tratamento terapêutico:
  - Retirada de corpos estranhos
  - Drenagem de abscessos





- Tratamento de sangramentos, como a aplicação de cliques ou cauterização.

## 8. Exérese de Tumores e Pele e Anexos / Cistose Lipomas

É um procedimento cirúrgico utilizado para remover tumores benignos, cistos ou lipomas localizados na pele ou nos tecidos subcutâneos. Esses procedimentos são realizados com o objetivo de tratar ou aliviar sintomas causados por essas lesões, além de prevenir complicações, como infecções ou dor.

## 9. Infiltração e Substâncias em Cavidade Sinovial (Articulação, Bainha Tendinosa)

É um procedimento médico no qual medicamentos são injetados diretamente em uma articulação (ex: joelho, ombro) ou em estruturas adjacentes, como bainhas tendinosas, com o objetivo de reduzir dor, inflamação e melhorar a mobilidade da articulação.

### Para que serve a infiltração?

É indicada no tratamento de doenças reumatológicas, ortopédicas e traumáticas, como:

- Artroses (desgaste da cartilagem)
- Bursites
- Tendinites
- Artrites (inclusive artrite reumatoide)
- Síndrome do túnel do carpo
- Lesões esportivas
- Fascite plantar

## 10. Inserção de Dispositivo Intrauterino – DIU

É um procedimento ginecológico ambulatorial em que um pequeno dispositivo em forma de "T" é introduzido dentro do útero da mulher com o objetivo de prevenir a gravidez. O DIU é um método contraceptivo de longa duração, reversível e altamente eficaz.

## 11. Mapeamento de Retina

É um exame oftalmológico detalhado que permite ao médico avaliar toda a retina, especialmente a parte periférica, que não é visível com exames básicos como a fundoscopia simples. Ele é essencial para diagnosticar precocemente doenças oculares que afetam a retina e o nervo óptico.

## 12. Redução Incruenta de Fratura / Luxação / Fratura – Luxação do Tornozelo

Redução incruenta significa que o médico realinha os ossos ou articulações deslocadas ou fraturadas usando técnicas manuais, sem fazer cortes ou abrir a pele.

**Fratura** é a quebra de um osso.

**Luxação** é o deslocamento de uma articulação, neste caso, do tornozelo.

**Fratura – Luxação do Tornozelo** indica que há uma combinação de fratura e deslocamento na região do tornozelo.





## MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA

CATARINA CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: [administracao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:administracao@ituporanga.sc.gov.br)

Esse procedimento é feito para restaurar a anatomia normal da articulação ou do osso, promovendo a recuperação adequada e aliviando a dor, geralmente em situações onde o deslocamento não é grave ou não há necessidade de cirurgia.

### **13. Retirada de Dispositivo Intrauterino – DIU**

É o procedimento pelo qual um profissional de saúde remove o dispositivo que foi colocado dentro do útero para prevenir a gravidez. Geralmente, essa retirada é feita por motivos como desejo de engravidar, efeitos colaterais, ou mudança na preferência de método contraceptivo.

### **14. Retossigmoidoscopia**

É um procedimento médico que permite ao médico examinar o interior do reto e da parte final do intestino grosso, chamada sigmoide. Para isso, utiliza-se um tubo fino e flexível, chamado de sigmoidoscópio, que é inserido pelo ânus até essa região. Esse exame é importante para investigar sintomas como sangramento, dor abdominal, alterações nos hábitos intestinais ou para detectar doenças como pólipos, inflamações ou câncer.

### **15. Tonometria**

É um exame que mede a pressão dentro do olho, chamada pressão intraocular. Esse procedimento é importante para detectar e monitorar o glaucoma, uma doença que pode causar danos ao nervo óptico e levar à perda da visão se não for tratada. Durante a tonometria, o profissional pode usar diferentes métodos para medir essa pressão, geralmente de forma rápida e indolor.

### **16. Ultrassonografia Obstétrica (com laudo)**

É um exame de imagem que utiliza ondas de som para visualizar o bebê dentro do útero durante a gravidez. Esse exame ajuda a acompanhar o desenvolvimento do bebê, verificar a posição, o crescimento, a quantidade de líquido amniótico e outros detalhes importantes para a saúde da mãe e do bebê. O "com laudo" significa que, após o exame, um profissional especializado escreve um relatório detalhado com as informações obtidas, que pode ser entregue ao médico responsável pelo acompanhamento da gestação.

### **17. Ultrassonografia Transvaginal (com laudo)**

É um exame de imagem que utiliza ondas de som de alta frequência para visualizar os órgãos internos da região pélvica feminina, como o útero e os ovários. Ela é feita inserindo uma sonda especial na vagina, o que permite uma imagem mais detalhada do que outros tipos de ultrassonografia. Quando o exame é realizado com laudo, significa que um médico especialista avaliou as imagens e elaborou um relatório detalhado sobre o que foi observado, ajudando no diagnóstico de possíveis condições ou na avaliação da saúde reprodutiva.

### **18. Ultrassonografia Abdômen Superior (com laudo)**

É um exame de imagem que utiliza ondas de som para visualizar os órgãos dessa região, como o fígado, vesícula biliar, pâncreas, rins e os vasos sanguíneos próximos. Quando o exame é feito com laudo, significa que um médico radiologista analisou as imagens e elaborou um relatório detalhado sobre o que foi encontrado, ajudando no diagnóstico de possíveis condições ou doenças. É um procedimento não invasivo, seguro e bastante utilizado para avaliar a saúde do seu abdômen superior.





## 19. Ultrassonografia Abdômen Total (com laudo)

É um exame de imagem que permite visualizar de forma detalhada todos os órgãos da região abdominal, como fígado, vesícula biliar, pâncreas, rins, baço, além de estruturas como os vasos sanguíneos e a aorta. Quando realizada com laudo, significa que um médico radiologista analisou as imagens e elaborou um relatório completo sobre o que foi observado, ajudando no diagnóstico de diversas condições de saúde. É um procedimento seguro, não invasivo e bastante utilizado para avaliar a saúde geral do abdômen.

## 20. Ultrassonografia Aparelho Urinário (com laudo)

É um exame de imagem que permite visualizar os órgãos do sistema urinário, como os rins, bexiga, ureteres e uretra. Quando feita com laudo, significa que um médico radiologista analisou as imagens e preparou um relatório detalhado sobre o que foi observado, ajudando a identificar possíveis problemas como cálculos, infecções, alterações estruturais ou outros distúrbios. É um procedimento seguro, não invasivo e bastante utilizado para avaliar a saúde do sistema urinário.

## 21. Ultrassonografia USG Articulação (com laudo)

É um exame de imagem que permite visualizar as articulações do corpo, como joelho, ombro, quadril, entre outras. Quando realizada com laudo, significa que um médico radiologista analisou as imagens e elaborou um relatório detalhado, ajudando a identificar problemas como inflamações, lesões, derrames ou alterações nos tecidos ao redor da articulação. É um procedimento seguro, não invasivo e bastante útil para avaliar a saúde das articulações.

## 22. Ultrassonografia Bolsa Escrotal (com laudo)

É um exame de imagem que avalia os testículos, epidídimo, pênis e estruturas ao redor, dentro do escroto. Quando feito com laudo, significa que um médico radiologista analisou as imagens e preparou um relatório detalhado, ajudando a identificar condições como cistos, tumores, inflamações, torções ou outros problemas que possam afetar a saúde dos testículos. É um procedimento seguro, não invasivo e bastante utilizado para investigar alterações na região escrotal.

## 23. Ultrassonografia Mamária Bilateral (com laudo)

É um exame de imagem que avalia as mamas de forma detalhada, tanto de um lado quanto do outro. Quando realizado com laudo, significa que um médico radiologista analisou as imagens e elaborou um relatório completo, ajudando a identificar alterações como nódulos, cistos, massas ou outras anomalias nas mamas. Esse exame é seguro, não invasivo e muito útil para o acompanhamento da saúde mamária, especialmente em casos de suspeitas ou para monitoramento de condições já existentes.

## 24. Ultrassonografia Próstata Via Abdominal (com laudo)

É um exame de imagem não invasivo que utiliza ondas de ultrassom para visualizar a próstata e estruturas próximas, sendo realizado pela região inferior do abdômen (hipogástrico), com o paciente geralmente de bexiga cheia.

Para que serve o exame?

- Ele é usado para:





- Avaliar o volume da próstata
- Investigar aumento prostático (como na hiperplasia prostática benigna)
- Ajudar no diagnóstico de tumores, inflamações ou alterações anatômicas
- Acompanhar tratamentos urológicos
- Estimar o resíduo urinário pós-miccional (urina que sobra na bexiga após urinar)

## 25. Ultrassonografia Tireoide (com laudo)

Um exame de imagem não invasivo, feito com um aparelho de ultrassom, que avalia a glândula tireoide — localizada na parte anterior do pescoço — e, quando necessário, também estruturas vizinhas, como linfonodos cervicais.

O termo “com laudo” significa que o exame inclui um relatório médico detalhado, feito por um radiologista, com a descrição das imagens obtidas e conclusões clínicas.

## 26. Ultrassonografia Pélvica (Ginecológica)

É um exame de imagem que utiliza ondas de ultrassom para visualizar os órgãos reprodutivos femininos, como:

- **Útero**
- **Ovários**
- **Trompas de falópio**
- **Colo do útero**
- **Endométrio** (camada interna do útero)

### Para que serve?

É usada para investigar sintomas e condições como:

- Dores pélvicas
- Sangramentos uterinos anormais
- Alterações menstruais
- Infertilidade
- Suspeita de miomas, cistos, endometriose, pólipos ou tumores
- Acompanhamento de gravidez inicial (em alguns casos)

## 27. Avaliações e Fornecimento de Laudos Especializados

Realização de avaliações técnicas, clínicas ou diagnósticas, feitas por profissionais habilitados (como médicos);

Emissão de laudos especializados, que são documentos formais contendo análises, conclusões e pareceres técnicos ou científicos baseados nas avaliações realizadas.





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA  
CATARINA** CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -  
E-mail: [administracao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:administracao@ituporanga.sc.gov.br)

**Exemplos práticos:**

**Na área da saúde:**

Avaliação médica com emissão de laudo psicológico, laudo de deficiência, laudo para perícia judicial ou INSS;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/09/2025 11:26 -03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/pcc667169ac83d>.





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA  
CATARINA CNPJ nº 83.102.640/0001-30  
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -  
E-mail: [administracao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:administracao@ituporanga.sc.gov.br)

**ANEXO VI**  
**DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2025**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 6/2025**

<b>DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA</b>	
Órgão gerenciador: Secretaria de Saúde.	
Setor requisitante: Compras	
Responsável pela demanda: Aline de Abreu Postais	Matrícula:
E-mail: <a href="mailto:comprasaude@ituporanga.sc.gov.br">comprasaude@ituporanga.sc.gov.br</a>	Telefone: (47) 3533-1878
<b>1. OBJETO:</b>  <b>CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS E EXAMES DE DIAGNÓSTICOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPORANGA SC.</b>	
<b>2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</b>  A contratação ora proposta visa suprir a demanda por exames e procedimentos especializados, cuja oferta na rede pública de saúde municipal é limitada ou enfrenta elevada demanda, resultando em atrasos nos diagnósticos e, conseqüentemente, no início dos tratamentos.  Essa limitação compromete a efetividade das ações de saúde, sobretudo no que se refere ao diagnóstico precoce, ao tratamento oportuno e à prevenção de complicações, especialmente em pacientes em situação de vulnerabilidade social. A ampliação do acesso a esses serviços é medida essencial para garantir o cuidado integral, conforme previsto nas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/09/2025 11:26 -03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.ipm.com.br/pecc667169ac83d>.





## MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA

CATARINA CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: [administracao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:administracao@ituporanga.sc.gov.br)

A necessidade foi identificada com base no volume crescente de solicitações encaminhadas pelas unidades de atenção básica, bem como nos registros de pacientes que permanecem aguardando a realização de exames e procedimentos em prazo considerado inadequado à garantia do cuidado em tempo oportuno.

Dessa forma, a contratação de empresa ou profissionais especializados configura-se como uma estratégia eficaz para o fortalecimento da rede municipal de saúde, promovendo maior agilidade, qualidade e resolutividade no atendimento, além de contribuir para a redução das filas de espera e para a diminuição de custos com internações evitáveis decorrentes de diagnósticos tardios.

A medida encontra respaldo no interesse público e está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e efetividade da gestão pública, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e o cumprimento da missão institucional da administração em prover assistência à saúde de forma universal, igualitária e humanizada.

### 2.1 DO CREDENCIAMENTO:

O credenciamento é definido como processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.” (Art. 6º, XLIII).

Hipóteses de Aplicação

Segundo o Art. 79, o credenciamento pode ser utilizado nas seguintes hipóteses:

1. Paralela e não excludente – quando é viável e vantajosa a contratação simultânea de diversos prestadores em condições padronizadas.
2. Com seleção a critério de terceiros – quando a escolha do prestador será feita por um beneficiário direto do serviço.
3. Em mercados fluidos – quando há frequente variação de preços e condições de contratação.

Regras Gerais

O credenciamento deve seguir os seguintes princípios:

- Edital de chamamento público: Deve ser divulgado em sítio eletrônico oficial, permitindo o cadastramento permanente de interessados.
- Distribuição da demanda: Se não for possível contratar todos os credenciados de imediato, o edital deve prever critérios objetivos de distribuição.
- Vedação à subcontratação sem autorização.
- Possibilidade de denúncia do contrato por qualquer das partes dentro dos prazos fixados.

Natureza Jurídica

A contratação por credenciamento é considerada uma hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no Art. 74, IV, por presumir-se inviabilidade de competição nas situações em que se busca garantir ampla e isonômica participação de interessados aptos.

Finalidade

A principal finalidade do credenciamento é desburocratizar e conferir agilidade às contratações, especialmente em áreas como saúde e ensino, onde a





simultaneidade e diversidade de prestadores são comuns.

## **2.2 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCOS:**

No âmbito da Administração Pública, a fase preparatória das contratações é essencial para garantir a legalidade, a eficiência e a economicidade dos atos administrativos. A Lei nº 14.133/2021, ao estabelecer um novo regime jurídico para as licitações e contratos, reforça a importância de instrumentos técnicos como o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR) e a Análise de Riscos, os quais estruturam de forma adequada as contratações públicas.

O Estudo Técnico Preliminar, previsto no art. 6º, inciso XX, e no art. 18, inciso I e §1º, é o documento que dá início ao planejamento da contratação. Ele descreve a necessidade da Administração sob a perspectiva do interesse público, analisa alternativas de solução disponíveis no mercado e justifica a escolha da mais vantajosa. No processo de credenciamento de instrutores para oficinas de esporte e cultura do município de Ituporanga/SC, o ETP foi devidamente elaborado, demonstrando a relevância do projeto para a promoção de atividades socioeducativas e de inclusão social, especialmente voltadas a crianças, adolescentes e demais públicos em situação de vulnerabilidade.

O Termo de Referência, por sua vez, disciplinado no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 18, inciso II, tem como finalidade descrever de forma clara e objetiva o objeto da contratação. No presente caso, foram definidos os critérios de habilitação dos profissionais, as modalidades das oficinas, as exigências técnicas para atuação dos instrutores e os critérios de avaliação e pagamento. Esse documento confere segurança jurídica ao processo e assegura o tratamento isonômico dos interessados.

A Análise de Riscos, conforme o art. 18, inciso X, complementa o planejamento ao identificar possíveis eventos que possam comprometer o êxito da contratação ou sua execução. No credenciamento em questão, foram avaliados riscos relacionados à ausência de profissionais capacitados, à desistência de credenciados e à possível descontinuidade das oficinas.

Dessa forma, a elaboração desses três instrumentos técnicos demonstra o compromisso da Administração Municipal de Ituporanga com os princípios da legalidade, do planejamento e da eficiência, assegurando uma contratação transparente, responsável e orientada ao interesse público.

## **2.3 JUSTIFICATIVA DE PREÇO:**

Com base no Decreto Municipal nº 0125/2022, que regulamenta a realização de pesquisas de preços no âmbito do Município de Ituporanga, e conforme o disposto no artigo 6º, foi adotada a metodologia da média aritmética simples para estimativa do valor referente à contratação pretendida. Essa metodologia é apropriada quando os dados obtidos apresentam distribuição homogênea, conforme estabelece o §1º do referido artigo.

A pesquisa de preços foi conduzida utilizando múltiplas fontes, conforme exigido pelo artigo 5º do decreto, dentre as quais destacam-se:

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), utilizado como ferramenta para aferição da compatibilidade dos valores levantados com os praticados em âmbito





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA  
CATARINA** CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -  
E-mail: [administracao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:administracao@ituporanga.sc.gov.br)

nacional, conforme permitido pelo inciso I do art. 5º do Decreto.

Realizou-se pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), com o objetivo de aferir a compatibilidade dos valores praticados no âmbito de outras entidades públicas. Os resultados constam da tabela de apuração de preços anexada ao processo interno, a qual se destina a fornecer um panorama geral de mercado, servindo como referencial direto para a composição da estimativa de preço.

Fora feita pesquisa de preços utilizando a Tabela de preços do CISAMAVI, com valores previstos para o ano de 2025, conforme documento anexo. A presente tabela contempla os preços de serviços, procedimentos e atendimentos médicos e especializados prestados pelo consórcio aos municípios participantes, incluindo consultas, exames e outros procedimentos de saúde.

Os valores obtidos foram utilizados como parâmetro para compor a estimativa de custos desta contratação, assegurando uma tomada de decisão fundamentada, responsável e compatível com a realidade financeira da instituição.

Com o objetivo de subsidiar a estimativa de preços, foi realizada pesquisa exploratória na internet, utilizando a ferramenta de busca Google, com a finalidade de identificar valores médios praticados no mercado para procedimentos e exames médicos similares.

Para complementar a pesquisa de preços, foi consultada a tabela de procedimentos e respectivos valores publicada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Pardo (CISVALE-RP)

## **2.4 HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DADOS DO CREDENCIADO:**

A contratada deverá apresentar relação de documentos conforme o Art. 62 da lei 14.133/21

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

## **2.5 INSTRUMENTO CONTRATUAL:**

Conforme art. 95 da lei 14.133/21, o instrumento de contrato é obrigatório, existindo hipóteses de substituição desse instrumento. Esta contratação obrigará a assinatura





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA  
CATARINA** CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -  
E-mail: [administracao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:administracao@ituporanga.sc.gov.br)

de contrato administrativo. No presente caso será utilizado termo de credenciamento para a vinculação jurídica.

## **2.6 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CREDENCIADA**

Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Ituporanga - SC, referentes às condições firmadas neste Termo de Credenciamento e no Termo de Referência;

Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços, quando for o caso;

Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Ituporanga – SC e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Ituporanga – SC;

Comunicar à Prefeitura do Município de Ituporanga – SC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Credenciamento, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Ituporanga – SC;

Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Ituporanga – SC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA  
CATARINA** CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -  
E-mail: [administracao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:administracao@ituporanga.sc.gov.br)

solicitação;

Emitir Nota Fiscal discriminada com o serviço prestado, legível e sem rasuras;

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Ituporanga – SC, cujas reclamações se obriga a atender;

Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Ituporanga – SC decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste Termo de Credenciamento.

Todo paciente deverá receber assistência humanizada.

Todo paciente deverá ser acolhido no consultório médico, quando for o caso, sendo avaliado quanto ao seu estado clínico, e nas intercorrências clínicas, com registro legível, assinado, carimbado e datado em prontuário.

As diretrizes e protocolos clínicos constituem importante ferramenta para tornar as condutas de assistência aos usuários mais homogênea e de melhor qualidade científica.

Os serviços prestados serão monitorados e mantidos registros de avaliações do desempenho e do padrão de qualidade dos atendimentos, assim como de eventos que possam indicar necessidade de melhoria da qualidade da assistência, com o objetivo de estabelecer medidas de controle e redução de reclamação dos usuários.

As escalas de atendimento serão determinadas pela Secretaria de Saúde, em conformidade com agenda e em comum acordo entre os credenciados, que após elaborada deverá ser fielmente cumprida por todos os credenciados.

O credenciado deverá zelar pelos equipamentos e mobiliários de propriedade da Unidade e responder por qualquer dano causado, quando for o caso.

O credenciado deverá registrar adequadamente e de forma completa os prontuários dos pacientes, constando todo o atendimento realizado, objeto da prestação de serviço, quando for o caso.

A contratada responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço.

Todos os profissionais sob responsabilidade da empresa devem estar adequadamente uniformizados, com o uso de equipamento de uso pessoal, devendo estabelecer uma linguagem uniforme, integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a Assistência.





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA  
CATARINA** CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -  
E-mail: [administracao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:administracao@ituporanga.sc.gov.br)

É vedado a CONTRATADA deixar de prestar os procedimentos e exames em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, bem como deixar de cumprir com os horários quando convocado.

Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste termo, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança de complementariedade de qualquer espécie;

Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS

Não será tolerada a negativa de prestação de serviço, observada a legislação de regência, a qual, em sendo constatada, importará na rescisão do termo de credenciamento do profissional.

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Atenção à Saúde e Participação nas Políticas Prioritárias do SUS;

Garantia de acesso aos serviços pactuados e conveniados de forma integral e contínua;

Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização, não sendo admitida dupla porta de entrada ou qualquer outro tipo de discriminação ou constrangimento aos pacientes, além da observância dos itens de prioridade no atendimento e direitos nas internações hospitalares ao Estatuto do Idoso e ao do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Adoção da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos;

Observação dos protocolos operacionais de Regulação, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do SUS;

Elaboração e adoção pela Secretaria de Saúde de protocolos operacionais, em conjunto com o gestor;

Manutenção, sob regulação do gestor do SUS, da totalidade dos serviços credenciados, de acordo com as normas operacionais vigentes;

## **2.7 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CREDENCIANTE:**

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30  
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -  
E-mail: [administracao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:administracao@ituporanga.sc.gov.br)

preceitos.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no Termo de Credenciamento, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

A Prefeitura Municipal de Ituporanga – SC, através da Secretaria, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

Verificar o registro dos funcionários por meio da GFIP/SEFIP, garantindo a devida comprovação do pagamento dos trabalhadores e dos tributos incidentes, quando for o caso.

Verificar se o pagamento dos salários é realizado conforme as disposições da categoria profissional correspondente, quando for o caso.

## **2.8 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto.

## **2.9 DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:**





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA  
CATARINA** CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: [administracao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:administracao@ituporanga.sc.gov.br)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR	VALOT TOTAL
1	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	1.080	R\$ 12,34	R\$ 13.327,20
2	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	180	R\$ 112,85	R\$ 20.313,00
3	COLONOSCOPIA	60	R\$ 400,00	R\$ 24.000,00
4	COLPOSCOPIA	120	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
5	ELETROCARDIOGRAMA	960	R\$ 40,00	R\$ 38.400,00
6	ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÃO CUTÂNEA	420	R\$ 130,00	R\$ 54.600,00
7	ESOFAGOGASTRODUODENOSOPIA	120	R\$ 230,00	R\$ 27.600,00
8	EXERESE DE TUMORES DE PELE E ANEXOS/ CISTOSE LIPOMAS	300	R\$ 130,00	R\$ 39.000,00
9	INFILTRAÇÃO DE SUBTÂNCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULAÇÃO, BAINHA TENDINOSA)	60	R\$ 85,00	R\$ 5.100,00
10	INSERÇÃO DE DISPOSITIVO INTRAUTERINO - DIU	60	R\$ 90,00	R\$ 5.400,00
11	MAPEAMENTO DE RETINA	60	R\$ 62,29	R\$ 3.737,40
12	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA/ LUXAÇÃO/FRATURA – LUXAÇÃO DO TORNOZELO	60	R\$ 104,00	R\$ 6.240,00
13	RETIRADA DE DISPOSITIVO INTRAUTERINO - DIU	60	R\$ 65,00	R\$ 3.900,00
14	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	36	R\$ 150,00	R\$ 5.400,00
15	TONOMETRIA	600	R\$ 12,50	R\$ 7.500,00
16	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA (COM LAUDO)	480	R\$ 85,00	R\$ 40.800,00
17	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL (COM LAUDO)	480	R\$ 85,00	R\$ 40.800,00
18	UTRASSONOGRRAFIA ABDÔMEN SUPERIOR (COM LAUDO)	120	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/09/2025 11:26 -03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/pecc667169ac83d>.







## ANEXO VII - MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2025 Inexigibilidade de Licitação nº 6/2025

**OBJETO:** O presente processo licitatório tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços especializados, compreendendo a realização de procedimentos médicos e exames de diagnóstico especializados, com a finalidade de complementar a rede municipal de saúde do Município de Ituporanga, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme as disposições da legislação vigente.

#### INTRODUÇÃO

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingenciais, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

	Risco	Probabilidade	Impacto
1	Falta de documentação exigida no edital	Média	Médio
2	Credenciamento de profissionais sem qualificação técnica	Alto	Alto
3	Inexecução total ou parcial do serviço contratado	Média	Alto
4	Superfaturamento ou cobrança indevida de procedimentos	Média	Alto
5	Dificuldades no controle da execução contratual	Média	Média
6	Dependência de um único profissional	Baixa	Médio
7	Baixa adesão de prestadores interessados	Média	Alto

#### 1 – RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliará as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir das quais formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.

Risco 01	Risco:	Falta de documentação exigida no edital
	Impacto:	Médio
	Dano:	Prejuízo ao andamento do processo de credenciamento, com atrasos na análise ou necessidade de reabertura de prazos.
<b>Ação Preventiva</b>		



**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA****CATARINA** CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: [administracao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:administracao@ituporanga.sc.gov.br)

	1. Elaboração clara e detalhada do edital, com lista objetiva e destacada de todos os documentos obrigatórios. 2. Disponibilização de modelos e checklists de documentos no próprio edital ou como anexo, para facilitar o entendimento pelos proponentes.	
	<b>Ação de Contingência</b>	
	1. Realização de checklists padronizados e orientações prévias aos interessados. 2. Concessão de prazo adicional para regularização. Oferecer até 10 dias úteis para nova submissão dos documentos.	
<b>Risco 02</b>	Risco:	Credenciamento de profissionais sem qualificação técnica
	Impacto:	Alto
	Dano:	Comprometimento da qualidade do atendimento prestado à população, com risco de diagnósticos incorretos, tratamentos inadequados ou omissões em procedimentos médicos.
	<b>Ação Preventiva</b>	
	1. Definir critérios técnicos rigorosos no edital, exigindo comprovação de habilitação legal (ex.: certificados de capacitação, experiência mínima comprovada). 2. Realizar análise técnica minuciosa dos documentos apresentados por comissão.	
<b>Risco 03</b>	<b>Ação de Contingência</b>	
	1. Verificação criteriosa das certificações técnicas e exigência de comprovação de experiência. 2. Suspensão imediata da prestação dos serviços pela empresa ou profissional não qualificado, até a regularização da situação.	
	Risco:	Inexecução total ou parcial do serviço contratado
	Impacto:	Alto
	Dano:	Prejuízos a assistência à saúde da população.
<b>Ação Preventiva</b>		
1. Elaboração detalhada do contrato, com definição clara de escopo, prazos, responsabilidades e penalidades por descumprimento. 2. Previsão contratual de penalidades proporcionais, incluindo multas, advertências e possibilidade de rescisão contratual.		
<b>Ação de Contingência</b>		
1. Monitoramento contínuo dos contratos e aplicação de penalidades contratuais. 2. Avaliação da possibilidade de contratação emergencial, conforme legislação vigente (ex.: art. 74 da Lei 14.133/2021), para evitar descontinuidade do serviço de saúde.		
<b>Risco 04</b>	Risco:	Superfaturamento ou cobrança indevida de procedimentos
	Impacto:	Alto
	Dano:	Prejuízo ao erário e possível responsabilização administrativa.
	<b>Ação Preventiva</b>	
	1. Exigir, em cada solicitação de pagamento, documentação comprobatória detalhada, como laudos, guias autorizadas, relatórios de execução e relação nominal de pacientes atendidos. 2. Estabelecer critérios claros e objetivos para medição e conferência dos serviços executados, com base no que foi efetivamente realizado.	
<b>Ação de Contingência</b>		
1. Auditoria periódica, conferência de notas fiscais.		





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA

CATARINA CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: [administracao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:administracao@ituporanga.sc.gov.br)

	2. Suspensão imediata do pagamento da fatura suspeita, até a devida apuração dos valores cobrados.
<b>Risco 05</b>	Risco: Dificuldades no controle da execução contratual
	Impacto: Médio
	Dano: O controle inadequado da execução contratual pode comprometer a transparência, eficiência e legalidade da prestação dos serviços de saúde por profissionais credenciados, resultando em falhas na gestão e possíveis prejuízos à administração pública.
	<b>Ação Preventiva</b>
	1. Estabelecer rotina de avaliação mensal. 2. Uso de relatórios de atendimento e acompanhamento por gestor do contrato.
	<b>Ação de Contingência</b>
	1. Diagnosticar os pontos críticos da fiscalização atual (ausência de relatórios, falhas nos registros, lacunas no controle de presença ou produtividade). 2. Elaborar e implementar modelos padronizados de relatório de atendimento, com periodicidade mínima mensal.
<b>Risco 06</b>	Risco: Dependência de um único profissional
	Impacto: Médio
	Dano: Dificuldade de negociação e risco de descontinuidade do serviço em caso de problemas com o único profissional.
	<b>Ação Preventiva</b>
	1. Sistema de aviso prévio de afastamentos. 2. Cadastro reserva de profissionais vinculados.
	<b>Ação de Contingência</b>
	1. Entrar em contato com outros profissionais em potencial para garantir continuidade no fornecimento. 2. Estabelecer contratos emergenciais com profissionais substitutos.
<b>Risco 07</b>	Risco: Baixa adesão de prestadores interessados
	Impacto: Alto
	Dano: Inviabilidade da ampliação da rede de serviços.
	<b>Ação Preventiva</b>
	1. Elaborar edital com condições atrativas e viáveis, respeitando os limites legais, mas garantindo compatibilidade com os custos do setor (ex.: valores próximos aos praticados em contratos semelhantes). 2. Redigir exigências técnicas e documentais de forma clara e proporcional, evitando critérios excessivamente restritivos que limitem a participação.
	<b>Ação de Contingência</b>
	1. Estudo de mercado prévio e flexibilização de condições dentro dos limites legais. 2. Revisar o edital de credenciamento, reavaliando requisitos técnicos, valores de remuneração e exigências documentais que possam ter restringido a participação



Assinado digitalmente por:  
**ALINE DE ABREU POSTAIS**  
+55 909 219-44  
04/07/2025 15:30:18  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ituporanga, 02 de julho de 2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/09/2025 11:26 -03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/pcc667169ac83d>.





## ANEXO VIII - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO/SERVIÇOS

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2025 Inexigibilidade de Licitação nº 6/2025

Relatório nº		Período de Acompanhamento	___ / ___ / ___ a ___ / ___ / ___
<b>IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO</b>			
Número do Processo			
Modalidade			
Objeto			
Valor da Nota Fiscal (R\$)			

<b>IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL</b>	
Nome do Servidor	
Secretaria	
Departamento	

<b>IDENTIFICAÇÃO DA CREDENCIADA</b>	
Nome da Empresa	
CNPJ	
Responsável pela empresa	

<b>IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS</b>						
Local do serviço						
Especificação dos serviços realizados						
Item	Qty	Unid	Descrição dos serviços realizados	Entrada/Saida Matutino	Entrada/Saida Vespertino	Data do Serviço
1						





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA**

**CATARINA** CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: [administracao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:administracao@ituporanga.sc.gov.br)

2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/09/2025 11:26 -03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pcc667169ac83d>.





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA**

**CATARINA** CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: [administracao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:administracao@ituporanga.sc.gov.br)

21						
22						
23						
24						
				Total Geral R\$		
O caso FOTOS (Deverá ser juntado em anexo a este documento conforme) Tabela SINAPI (Deverá ser juntado em anexo relatório com a carga horária correspondente)						
OBSERVAÇÕES						

